



ESTADO DO CEARÁ

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ELETRÔNICO

Ano II • Edição 303 • Fortaleza, Segunda-feira, 29 de Agosto de 2011

Caderno 1: Administrativo

Fortaleza, Ano II - Edição 303

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DES. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

DES. LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
VICE-PRESIDENTE

DESA. EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

TRIBUNAL PLENO

Des. José Arisio Lopes da Costa - Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frola
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Maria Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco José Martins Câmera
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Darival Beserra Primo
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro- Secretário Geral

ÓRGÃO ESPECIAL

(Reuniões às quintas-feiras com início às 13h30min)

Des. José Arisio Lopes da Costa - Presidente
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Des. João Byron de Figueirêdo Frola
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho *
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Haroldo Correia de Oliveira Máximo
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Emanuel Leite Albuquerque
* Desembargador convocado para substituir o Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro- Secretário Geral

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

(Reuniões às últimas terças-feiras de cada mês, com início às 13h30min)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente
Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha
Des. Rômulo Moreira de Deus
Des. Ademar Mendes Bezerra
Desa. Maria Iracema Martins do Vale
Des. José Mário Dos Martins Coelho
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Lincoln Tavares Dantas
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Sales Neto
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Francisco Auricélio Pontes
Des. Francisco Suenon Bastos Mota
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Desa. Sérgia Maria Mendonça Miranda
Des. Jucid Peixoto Amaral
Des. Manoel Cefas Fonteles Tomaz
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Des. Durval Aires Filho
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Francisco José Martins Câmera
Des. Valdsen da Silva Alves Pereira
Des. Francisco Bezerza Cavalcante
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Des. Teodoro Silva Santos
Des. Carlos Rodrigues Feitosa
Desa. Maria Iraneide Moura Silva
Dra. Francisca Cleidinir Rego Magalhães Martins - Secretária

1ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - Presidente
Des. Francisco Sales Neto
Des. Emanuel Leite Albuquerque
Des. Paulo Francisco Banhos Ponte
Dr. Rodrigo Barbosa Teles de Carvalho - Secretário

2ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Ademar Mendes Bezerra - Presidente
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Desa. Maria Nalide Pinheiro Nogueira
Des. Francisco Auricélio Pontes
Dra. Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

3ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às segundas-feiras com início às 13h30min)

Des. Rômulo Moreira de Deus - Presidente
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes
Des. Francisco Gladyson Pontes
Des. Washington Luís Bezerra de Araújo
Dr. João Bosco Ponte de Aguiar - Secretário

4ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 13h30min)

Des. Maria Iracema Martins do Vale - Presidente
Des. Lincoln Tavares Dantas
Desa. Vera Lúcia Correia Lima
Des. Teodoro Silva Santos
Dra. Camila de Andrade Araripe - Secretária

5ª CÂMARA CÍVEL

(Reuniões às quartas-feiras com início às 08h30min)

Des. Francisco Suenon Bastos Mota- Presidente
Des. Clécio Aguiar de Magalhães
Des. Francisco Barbosa Filho
Des. Carlos Alberto Mendes Forte
Dra. Daniela da Silva Clementino - Secretária

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

(Reuniões às 2^{as} e 4^{as} segundas-feiras, com início às 17h)

Des. José Arisio Lopes da Costa - Presidente
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar
Des. Ernani Barreira Porto
Des. Francisco Auricélio Pontes

Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva
Des. Francisco Pedrosa Teixeira
Des. Paulo Camelo Timbó
Dr. Pedro Henrique Genova de Castro - Secretário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N° 1167/2011

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais etc,

Considerando o disposto no art. 53, inciso I e XXIX, da Lei Estadual n. 12.342, de 28 de julho de 1994;

Considerando as inovações trazidas com a implantação do Processo Eletrônico na Justiça do Estado do Ceará, visando tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

Considerando os termos da Portaria n. 1104/2011, publicada no DJCE de 16 de agosto, que criou a Comissão Interinstitucional Permanente para o Processo Eletrônico no Estado do Ceará;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para compor a Comissão Interinstitucional Permanente os seguintes membros:

I – os Juízes de Direito Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo e Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista, na condição de titulares, e Dra. Jacinta Inamar Franco Mota e Dr. Ezequias da Silva Leite, como suplentes, representantes do Poder Judiciário Estadual;

II – os servidores Pedro Carlos Alves Cavalcante, matrícula nº 632 e Gustavo Henrique Gondim Pereira, matrícula nº 200563, representantes do Poder Judiciário Estadual;

III – os Promotores de Justiça Dr. Antônio Iran Coelho Sírio e Dr. Pedro Casimiro Campos de Oliveira, respectivamente titular e suplente, representantes da Procuradoria de Justiça do Estado do Ceará;

IV – os Advogados Dra. Kariana Figueiredo Martins Miranda - OAB/CE nº18.938 e Dra. Larissa Alencar de Andrade – OAB/CE nº 20.707, respectivamente titular e suplente, representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará;

V – os Defensores Públicos Dr. Francisco Pereira Torres e Dr. Júlio César Barroso Sobreira, respectivamente titular e suplente, representantes da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza, em 26 de agosto de 2011.

Desembargador José Arísio Lopes da Costa
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 146/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, 10 de julho de 2008, deste Tribunal, ao apreciar o Processo Administrativo nº 4754546-05.2010.8.06.0000,

RESOLVE revogar a Portaria nº 1587/2009 e DESIGNAR o Dr. DEMÉTRIO SAKER NETO, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no Processo de nº 2009.0006.0582-9(254-72.2009.8.06.0047/0), em que figuram como partes lertes Meyre Gondim Pinheiro e Francisco Cláudio Rocha Victor e por conexão o Processo de nº 2009.0004.5033-7(148-13.2009.8.06.0047), sendo partes Fátima Xavier Damasceno e Francisco Cláudio Rocha Victor, em trâmite na 1ª Vara da Comarca de Baturité, face à suspeição do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1171/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 169 e seus parágrafos, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 – Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará,

RESOLVE classificar alternadamente, na Entrância final, tendo em vista que a última classificação na referida entrância ocorreu pelo critério de Antiguidade, as vagas abaixo relacionadas, tendo em vista a promoção dos Drs. Manuel Clistenes de Façanha e Gonçalves e Icléa Aguiar Araújo Rolim, respectivamente:

4ª VARA DE MARACANAÚ - MERECLIMENTO

VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE SOBRAL - ANTIGUIDADE

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 26 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1172 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar o Dr. CÉSAR DE BARROS LIMA, Juiz de Direito da Comarca de Acaraú, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Itarema, durante as férias da Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1173 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E designar o Dr. LUIZ AUGUSTO DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Comarca de Morrinhos, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Bela Cruz, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1174 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E designar a Dra. CANDICE ARRUDA VASCONCELOS, Juíza de Direito da Comarca de Marco, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Cruz, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1175/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

R E S O L V E designar o Dr. JOSÉ RICARDO COSTA D' ALMEIDA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Itapipoca, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Amontada, durante vacância, até ulterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1176 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, ao apreciar o Processo administrativo nº 8515825-60.2011.8.06.0000,

R E S O L V E designar o Dr. CÉSAR MOREL ALCÂNTARA, Juiz de Direito da Comarca de Independência, para presidir a cerimônia de casamento civil dos nubentes Daniel Almeida Ferreira Barbosa e Adriana Kelly de Sousa Santiago, cujo processo de habilitação tramita junto no Serviço Registral do Distrito de Mucuripe, Fortaleza/CE, a realizar-se no dia 05 de novembro de 2011, nesta capital.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1178/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e dando cumprimento à decisão do Conselho Superior da Magistratura em sua Sessão Ordinária de 09 de maio de 2011, ao apreciar o pedido constante do Processo Administrativo nº 8505163-37.2011.8.06.0000, em face do impedimento do Dr. Francisco Gladys Pontes Filho, Juiz de Direito titular da Comarca de Horizonte, declarada no(s) autos do Processo nº 6-52.2010.8.06.0086/0, em trâmite na referida comarca,

RESOLVE designar o Dr. RICARDO DE ARAÚJO BARRETO, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Zona Judiciária, sediada em

Maracanaú, para, sem prejuízo de suas funções, atuar no(s) autos do Processo nº 6-52.2010.8.06.0086/0, sendo requerente BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. e requerido LEANDRO FREIRE NOGUEIRA, em trâmite na referenciada Comarca, face ao impedimento do Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N° 1179/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que é previsto no art. 2º da Resolução nº 14, de 10 de julho de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar a Dra. PATRÍCIA FERNANDA TOLEDO RODRIGUES, Juíza de Direito da Comarca de Capistrano, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de Pacoti, durante as férias da Titular.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 29 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DACOSTA
PRESIDENTE

PORTARIA N°1168 /2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º da Resolução nº 10, de 24 de abril de 2008, deste Tribunal,

RESOLVE designar FRANCISCA CLEIDINIR REGO MAGALHÃES MARTINS, Secretária Judiciária desta Corte de Justiça, para responder pelas atribuições do cargo de Secretário Geral do Tribunal de Justiça, no período de 5 a 9 de setembro de 2011, tendo em vista o afastamento do titular por motivo de viagem.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2011

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso X, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 03 de agosto de 1995, Lei estadual nº 14.860, de 28 de dezembro de 2010, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515706-02.2011.8.06.0000,

RESOLVE nomear LEONARDO TORRES MARINHO, Analista Judiciário, Matrícula 8239.1/0, para o cargo em comissão de Direção Judiciária Superior de Diretor de Secretaria da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, símbolo DJS-3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8515610-84.2011.8.06.0000, RESOLVE designar SÉPHORA BANHOS DE MENEZES FORTE, Técnico Judiciário SPJNM, Matrícula nº 92620.1/6, para substituir CLARA GERMANA FARIA CARVALHO ROCHA, Assistente do Secretário Geral, símbolo DJS 3, Matrícula nº 201679.1/1, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 01/08/2011 a 30/08/2011, ambas lotadas no Gabinete do Secretário Geral. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8506372-41.2011.8.06.0000, RESOLVE designar PAULO HENRIQUE GONÇALVES PORTELA, Analista Judiciário/ SPJNS, Matrícula nº 5126.1/3, para substituir ADRIANO GUEDES CARLOS DIAS, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, Matrícula nº 6143.1/9, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 04/03/2011 a 02/04/2011, ambos lotados no Gabinete do Desembargador Ademar Mendes Bezerra. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8514272-75.2011.8.06.0000, RESOLVE designar JEAN RICARDO ALMEIDA FILGUEIRA, Analista Judiciário Adjunto, Matrícula nº 1210.1/0, para substituir ARAKEN SEDRIN DE AGUIAR NETO, Auditor da Corregedoria Geral da Justiça, símbolo DJS-2, Matrícula nº 6972.1/4, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias no período de 01/07/2011 a 30/07/2011, ambos lotados na Corregedoria Geral da Justiça. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 53, inciso XIV, da Lei estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994, e o art. 5º, inciso III, da Lei estadual nº 12.483, de 3 de agosto de 1995, e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8512777-90.2011.8.06.0001,

RESOLVE exonerar, a pedido, nos termos do art. 62, inciso I e art. 63, inciso I da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RAFAEL HAMILTON FERNANDES DE LIMA, Matrícula 7605, do cargo de Técnico Judiciário – Área Judiciária, a partir de 19 de julho de 2011.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE tornar sem efeito na forma do art. 18 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, as nomeações publicadas dos candidatos constantes do Anexo Único, do Concurso Público promovido pelo Tribunal de Justiça, homologado pelo Tribunal Pleno, em sessão realizada em 13 de agosto de 2009, conforme publicação no Diário da Justiça de 18 de agosto de 2009, republicado por incorreção no Diário da Justiça de 26 de agosto de 2009, considerando o não comparecimento no prazo legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 dias do mês de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

Anexo Único

ANALISTA JUDICIÁRIO – ÁREA JUDICIÁRIA

CLASS	NOME
283	CARMEN JULIANA DAMASCENO VIEIRA
284	FLÁVIO MIRANDA REZENDE
286	GIVALDO SILVA DE OLIVEIRA MASCARENHAS E SOUTO

ANALISTA JUDICIÁRIO – EXECUÇÃO DE MANDADOS

CLASS	NOME
223	MARCELA DIÓGENES MOREIRA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 8505141-76.2011.8.06.0000, RESOLVE designar GASIEL RODRIGUES BARROS, Oficial de Gabinete, símbolo GAJ-2, Matrícula nº 4538.1/1, para substituir JOSÉ AÍLSON REGO BALTAZAR, Assessor de Desembargador, símbolo DJS-2, Matrícula nº 7759.1/6, durante o seu afastamento por 30 (trinta) dias de férias, no período de 10/03/2011 a 08/04/2011, ambos lotados no Gabinete da Desembargador Francisco Auricélio Pontes. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 182/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos seguintes Processos: Processo nº 541-69.2007.8.06.0026, apensos (Providência nº 527-85.2007.8.06.0026, Informação nº 452-46.2007.8.06.0026) e Processo nº 1543-74.2007.8.06.0026.

RESOLVE tornar sem efeito os Editais nºs. 171/2011 e 172/2011, que designara o julgamento dos processos à epígrafe, em datas de 25 e 26 de agosto de 2011, a fim de os mesmos serem objeto de julgamento nos dias 15 e 22.09.2011, às 16 horas.

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 25 de agosto de 2011.

Eu Teresa Teixeira de Meneses Tabosa, Secretária Executiva.
Subscrevo: Pedro Henrique Genova de Castro, Secretário Geral.
Visto: Des. José Arílio Lopes da Costa, Presidente.

EDITAL N° 183/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas disposições dos arts. 21, VII, e 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno a se realizar no dia 1º de setembro de 2011, às 16 (dezesseis) horas, para deliberar sobre indicação de Membro Efetivo do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na classe de Juiz de Direito e, outros assuntos de interesse dessa Corte.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 29 de agosto de 2011.

Desembargador José Arílio Lopes da Costa
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EDITAL N° 184/2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, atendendo ao disposto nos arts. 93, II, III, IV, IX e X e 103-B, incisos I e II, § 4º, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, inciso II, letra "b", da Constituição Estadual e arts. 169, § 3º, 170 e 513-B, caput, todos da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 - Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará -, este último com nova redação dada pela Lei Estadual nº 14.407, de 15 de julho de 2009, e ainda de acordo com a Resolução nº 08, de 3 de maio de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção ou remoção de magistrados e acesso ao Tribunal de Justiça, torna público para conhecimento dos interessados que se encontram vagos na Entrância Final 01(UM) CARGO DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE DELITOS DE TRÁFICO DE DROGAS DA COMARCA DE FORTALEZA E 02 (DOIS) CARGOS DE JUIZ DE DIREITO DA 1ª E 3ª VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE MARACANAÚ, a serem preenchidos pelo critério de MERECIMENTO, conforme classificação promovida pelas Portarias nºs 505/2011 e 846/2011, vagos com a remoção do Dr. Francisco Duarte Pinheiro e as promoções dos Drs. Cézar Belmino Barbosa Evangelista Júnior e Antônio Jurandy Porto Rosa Júnior, respectivamente, tendo em vista que nenhum candidato se habilitou à remoção para as mencionadas vagas de Maracanaú.

Os Juízes de Direito, com exercício na Entrância Intermédia que integram a 1ª quinta parte da lista de antiguidade, abaixo relacionados, que desejarem PROMOÇÃO POR MERECIMENTO, poderão requerê-lo ao Tribunal de Justiça, no prazo de dez (10) dias, a partir do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Fica desde já esclarecido e estabelecido que as eventuais inscrições relacionadas com os Magistrados componentes destas quintas partes ficam condicionadas ao desinteresse dos integrantes das quintas partes preferenciais.

1º QUINTO (95 : 5 =19)

ORDEM NOME MAGISTRADO

- 1 João Dantas Carvalho
- 2 Sandra Oliveira Fernandes
- 3 Ismênia Maria de Sousa Borges
- 4 Francisco José Mazza Siqueira
- 5 José Ari Cisne Júnior
- 6 José Acelino Jácome de Carvalho
- 7 Hevilázio Moreira Gadelha
- 8 Antônio Francisco Paiva
- 9 Antônio Vandemberg Francelino Freitas
- 10 Antônio Josimar Almeida Alves
- 11 Eduardo Gibson Martins
- 12 Ana Raquel Colares dos Santos Linard
- 13 Péricles Victor Galvão de Oliveira
- 14 Cristiano Rabelo Leitão
- 15 Luzia Ponte de Almeida
- 16 Zanilton Batista de Medeiros
- 17 Luiz Carlos Saraiva Guerra
- 18 Elizabeth Santos Vale Rodrigues
- 19 Eli Gonçalves Júnior

COMARCA

- 2ª Vara de Limoeiro do Norte
- JECC de Aquiraz
- 2ª Vara de Brejo Santo
- 2ª Vara do Crato
- JECC de Crateús
- 2ª Vara de Juazeiro do Norte
- Viçosa do Ceará
- 1ª Vara de Itapajé
- 3ª Vara do Crato
- 1ª Vara de Canindé
- 1ª Vara de Santa Quitéria
- JECC do Juazeiro do Norte
- 2ª Vara de Barbalha
- 2ª Vara de Iguatu
- Vara Única de Uruburetama
- J. Auxiliar da 7ª Zona Sobral
- Icó
- 2ª Vara de Morada Nova
- 1ª Vara de Eusébio

2º QUINTO (95 - 19 = 76 : 5=15,2 =16)
 ORDEM NOME DO MAGISTRADO
 20 Whosemberg de Morais Ferreira
 21 Gúcio Carvalho Coelho
 22 Demétrio de Souza Pereira
 23 Sirley Cíntia Pacheco Prudêncio
 24 Sérgio Girão Abreu
 25 Mabel Viana Maciel
 26 José Maria dos Santos Sales
 27 Cláudio Ibiapina
 28 Natália Almino Gondim
 29 Francisco Eduardo Fontenele Batista
 30 Lúcio Alves Cavalcante
 31 Demétrio Saker Neto
 32 Edson Feitosa dos Santos Filho
 33 Marcelo Roseno de Oliveira
 34 Maria Martins Siriano
 35 José Coutinho Tomaz Filho

COMARCA
 Beberibe
 3ª Vara de Juazeiro do Norte
 1ª Vara de Barbalha
 JECC do Crato
 2ª Vara de Baturité
 3ª Vara de Aracati
 JECC de Caucaia
 1ª Vara de Pacatuba
 Aracoiaba
 Juiz Auxiliar de Russas
 Ipú
 Juiz Auxiliar de Quixadá
 Juiz Auxiliar de Quixadá
 3ª Vara de Sobral
 1ª Vara de Quixadá
 5ª Vara de Caucaia

3º QUINTO (76 - 16 = 60 : 5 = 12)
 ORDEM NOME DO MAGISTRADO
 36 José Mauro Lima Feitosa
 37 Antônio Teixeira de Sousa
 38 Maria José Sousa Rosado de Alencar
 39 Jovina D'Ávila Bordoni
 40 Neliane Ribeiro de Alencar
 41 Daniela Lima da Rocha
 42 Fátima Xavier Damasceno
 43 Christianne Braga Magalhães Cabral
 44 Carlos Ademá da Rocha
 45 Fernando Teles de Paula Lima
 46 Fernando Antônio Pacheco Carvalho Filho
 47 Ana Paula Feitosa Oliveira

COMARCA
 Juizado da Violência Doméstica
 3ª Vara de Morada Nova
 2ª Vara de Quixeramobim
 JECC de Aracati
 Juiz Auxiliar de Russas
 Juiz Auxiliar de Russas
 JECC de Baturité
 4ª Vara de Juazeiro do Norte
 Juiz Auxiliar de Iguatu
 JECC de Maracanaú
 1ª Vara de Tianguá
 Juiz Auxiliar de Tianguá

4º QUINTO(60 - 12 = 48 : 5 = 9,6 =10)
 ORDEM NOME DO MAGISTRADO
 48 Francisco Marcello Alves Nobre
 49 Ângela Maria Sobreira Dantas Tavares
 50 Solange Menezes Holanda
 51 Fernando Antônio Medina de Lucena
 52 Francisco das Chagas Gomes
 53 Maria Valdileny Sombra Franklim
 54 Henrique Jorge dos Santos Falcão
 55 Gesilia Pacheco Cavalcanti
 56 José Cavalcante Júnior
 57 David Ribeiro de Souza Belém

COMARCA
 3ª Vara de Limoeiro do Norte
 2ª Vara de Acopiara
 2ª Vara de Pacatuba
 JECC de Tianguá
 2ª Vara de Itapajé
 2ª Vara de Aquiraz
 3ª Vara do Quixadá
 2ª Vara de Maranguape
 2ª Vara de Eusébio
 3ª Vara de Barbalha

5º QUINTO(48 -10= 38 : 5= 7,6 = 8)
 ORDEM NOME DO MAGISTRADO
 58 Carla Susiany Alves de Moura
 59 Daniel Carvalho Carneiro
 60 Fábio Medeiros Falcão de Andrade
 61 Cláudio Augusto Marques de Sales
 62 Giacumuzaccara Leite Campos
 63 José Batista de Andrade
 64 Antônio Edilberto Oliveira Lima
 65 Edison Ponte Bandeira de Melo

COMARCA
 1ª Vara de Massapê
 Juiz Auxiliar de Crateús
 São Gonçalo do Amarante
 2ª Vara de Pacajús
 Aurora
 1ª Vara de Iguatu
 5ª Vara do Crato
 1ª Vara de Tauá

6º QUINTO(38 – 8 = 30 : 5 = 6)
 ORDEM NOME DO MAGISTRADO
 66 Rogério Henrique do Nascimento
 67 Gustavo Henrique Cardoso Cavalcante
 68 Andréa Pimenta Freitas Pinto
 69 Willer Sóstenes de Sousa e Silva
 70 Maria do Socorro Montezuma Bulcão
 71 Adriano Pontes Aragão

COMARCA
 1ª Vara de Camocim
 Várzea Alegre
 2ª Vara de Camocim
 2ª Vara de Granja
 1ª Vara de Aracati
 JECC de Tauá

7º QUINTO(30 - 6 =24 : 5 =4,8 =5)
 ORDEM NOME DO MAGISTRADO
 72 Fernando de Souza Vicente
 73 Flávio Vinícius Bastos Sousa
 74 Antônio Cristiano de Carvalho Magalhães

COMARCA
 Vara Única de Senador Pompeu
 3ª Vara de Tauá
 1ª Vara de Acopiara

75 Augusto Cézar de Luna Cordeiro Silva	2 ^a Vara de Várzea Alegre
76 André Teixeira Gurgel	2 ^a Vara de Tauá
8º QUINTO(24 – 5 =19 : 5 = 3,8= 4)	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
77 Flávia Maria Aires Freire Allemão	1 ^a Vara de Quixeramobim
78 José Ronald Cavalcante Soares Júnior	2 ^a Vara de Russas
79 Elison Pacheco Oliveira Teixeira	Vara Única de Ubajara
80 Ricardo Emídio de Aquino Nogueira	1 ^a Vara de Morada Nova
9º QUINTO(19 - 4 =15 : 5 = 3)	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
81 Ricardo Alexandre da Silva Costa	Vara Única do Cedro
82 Francisco Anastácio Cavalcante Neto	2 ^a Vara de Santa Quitéria
83 Suyane Macedo de Lucena	2 ^a Vara de Boa Viagem
10º QUINTO(15 – 3 = 12 : 5 = 2,4 =3)	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
84 Paulo Sérgio dos Reis	2 ^a Vara de Canindé
85 José Ricardo Costa D'Almeida	2 ^a Vara de Itapipoca
86 José Flávio Bezerra de Morais	4 ^a Vara do Crato
11º QUINTO(12 -3 = 9 : 5=1,8 = 2)	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
87 César Morel Alcântara	Independência
88 José Arnaldo dos Santos Soares	JECC do Icó
12º QUINTO(9 - 2= 7 : 5 =1,4 =2)	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
89 Henrique Lacerda de Vasconcelos	1 ^a Vara de Mombaça
90 Renato Belo Vianna Velloso	1 ^a Vara do Crato
13º QUINTO(7 -2= 5 : 5 = 1)	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
91 Ana Kayrena da Silva Freitas	2 ^a Vara de Tianguá
14º QUINTO	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
92 Carlos Eduardo de Oliveira Holanda Júnior	1 ^a Vara de Nova Russas
15º QUINTO	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
93 Fabiana Silva Félix da Rocha	2 ^a Vara de Nova Russas
16º QUINTO	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
94 Fabrício Vasconcelos Mazza	3 ^a Vara de Iguatu
17º QUINTO	
ORDEM NOME DO MAGISTRADO	COMARCA
95 Túlio Eugênio dos Santos	Lavras da Mangabeira

DADO E PASSADO NA SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 29 de agosto de 2011.

EU, Francisca Célia Gomes Rodrigues, Diretora de Divisão, o fiz.

SUBSCREVO: PEDRO HENRIQUE GENOVA DE CASTRO, SECRETÁRIO GERAL.

VISTO: Des. JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE.

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTESSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 40799-97.2010.8.06.0000, RESOLVE, ADVERTIR a empresa SALENAS MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA - EPP.

Fortaleza, aos 21 de julho de 2011.

**DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 35828-69.2010.8.06.0000, RESOLVE, **ADVERTIR** a empresa REDE LOCAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA COMUNICAÇÃO LTDA - EPP.

Fortaleza, aos 19 de julho de 2011.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

EXTRATO DE SANÇÃO

O EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em harmonia com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002 e, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 35820-92.2010.8.06.0000, RESOLVE, **ADVERTIR** a empresa EMIGE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Fortaleza, aos 21 de julho de 2011.

DESEMBARGADOR JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES**

PORTARIA Nº. 50/2011

A DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR, Corregedora-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE, nos termos dos artigos 59, inciso XI, do Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará e dos artigos 14, inciso X, 15, inciso II, 63 ao 68, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral da Justiça, realizar **SINDICÂNCIA**, destinada a apurar os fatos apontados na Comunicação - Administrativo Nº. 81-77.2010.8.06.0026/0, em tramitação neste Órgão, e, para tanto, designar os Senhores Juízes Corregedores Auxiliares Antônio Pádua Silva, José Tarcílio Souza da Silva e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, sob a presidência do primeiro, para integrarem a comissão sindicante, assinalando o prazo de trinta (30) dias para conclusão dos atos investigatórios.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de 2011.

DESEMBARGADORA EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES**

PORTARIA Nº.669/2011

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 101 da lei nº. 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a indicação do Juiz Coordenador das Varas de Sucessões,

RESOLVE designar a **DRA. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA**, Juíza de Direito da 2ª a Vara de registros Públicos desta Comarca para, sem prejuízo das suas atuais atribuições, responder pelo expediente da 4ª Vara de Sucessões, a partir desta data e enquanto perdurar o afastamento da sua titular, em gozo de licença médica.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 25 de agosto de 2011.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

Republicar por incorreção

PORTARIA N°. 727/2011

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, CONSIDERANDO os trabalhos da reforma por que passa o Fórum Clóvis Beviláqua; RESOLVE suspender, no dia 26 de agosto do corrente ano, o atendimento ao público na 3ª Vara Cível desta Comarca, ficando prorrogados os prazos processuais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em 25 de agosto de 2011.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO

JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA N°. 626/2011

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Art. 1º. Resolve estabelecer a escala do **PLANTÃO JUDICIÁRIO CÍVEL**, durante os meses de **AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO** do corrente ano, a ser cumprida pelos Juízes de Direito das Varas constantes da presente Portaria, na sala do Plantão Judiciário, telefone nº. 3492.81.84, situada na sede do Fórum Clóvis Beviláqua, com endereço na Avenida Floriano Benevides, nº. 220, Bairro Edson Queiroz;

Art. 2º. Na ocorrência de afastamento do Juiz Plantonista, será responsável pelo Plantão o Juiz designado para prestar auxílio à Vara ou, na inexistência deste, o Juiz que se encontre respondendo pelo expediente da mesma;

Parágrafo único. Nas situações diversas das descritas no *caput* deste artigo, as substituições dar-se-ão mediante deliberação da Diretoria do Fórum.

Parágrafo único. Nas situações diversas das descritas no *caput* deste artigo, as substituições dar-se-ão mediante deliberação da Diretoria do Fórum.

Art. 3º - Designar dois Oficiais de Justiça por dia para compor a escala do Plantão Judiciário Cível ;

Parágrafo único. O Oficial de Justiça nominado em primeiro lugar na escala cumprirá o Plantão Judiciário no dia para o qual foi designado, sendo substituído pelo indicado em segundo lugar, quando por motivo de falta justificável legalmente, cabendo ao substituído a prévia comunicação ao substituto.

DATA	DIA	HORÁRIO	JUIZ TITULAR E/OU SUBSTITUTO RESPONDÊNCIA	EM	SECRETARIA DE VARA	DIRETOR DE SECRETARIA	OFICIAL DE JUSTIÇA
06.08.11	SÁBADO	06:00 ÀS 18:00	DR. JOSÉ EDMILSON DE OLIVEIRA	5ª VARA CÍVEL		FCº ARLINDO CAMPOS DE ARAÚJO	- RODRIGO ALLAN COUTINHO GONÇALVES - CARLOS AUGUSTO DA SILVA HOLANDA
06.08.11	SÁBADO	18:00 ÀS 06:00	DR. CARLOS ALBERTO SÁ DA SILVEIRA	6ª VARA CÍVEL		EMANUELA MENEZES GOMES	- RÔMULO MAIA PONTES - CARLOS EDUARDO ESMERALDO FILHO
07.08.11	DOMINGO	06:00 ÀS 18:00	DR. FERNANDO LUIZ PINHEIRO BARROS	7ª VARA CÍVEL		DENIO DECIO DOS SANTOS	- SÂNGELA ROSA XIMENES SILVEIRA - CARLOS HENRIQUE DE BRITO SOARES
07.08.11	DOMINGO	18:00 ÀS 06:00	DR. MANOEL DE JESUS DA SILVA ROSA	8ª VARA CÍVEL		ANA ORCINA SOUZA VALENTE	- SÁVIO ALEXANDRE CALDAS BEZERRA - CARLOS HENRIQUE NEVES DE A. CARVALHO
13.08.11	SÁBADO	06:00 ÀS 18:00	DRA. ANA LUIZA BARREIRA SECCO DO AMARAL	9ª VARA CÍVEL		CÂNDIDO JOSÉ COSTA SEGUNDO	- ALESSANDRA GOMES LORETO - EDMAR LIMA FERNANDES
13.08.11	SÁBADO	18:00 ÀS 06:00	DRA. NISMAR BELARMINO PEREIRA	10ª VARA CÍVEL		FERNANDO LUIZ PRADO DE ARAÚJO VASCONCELOS	- ALEXANDRE JUSTA GURGEL - ELDER ALBUQUERQUE AGUIAR
14.08.11	DOMINGO	06:00 ÀS 18:00	DR. WASHINGTON OLIVEIRA DIAS	11ª VARA CÍVEL		SUYANNE PORTELA LANDIM	- ANA CAROLINA PINHEIRO SANTOS - EMANUELLE DE CASTRO PEREIRA

14.08.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DR. JOSIAS MENESCAL LIMA DE OLIVEIRA	12 ^a CÍVEL	VARA	MARLENE MARIA DE FREITAS	- ANA MARTA OLIVEIRA DO VALE - EUDÁZIO RODRIGUES TEIXEIRA
15.08.11	SEGUNDA- FEIRA	06:00 18:00	ÀS	DRA. FC ^a FRANCY MARIA DA COSTA FARIA	13 ^a CÍVEL	VARA	M ^a SILVIA AINDA FERNANDES COELHO	- ANDRÉ SABOIA DE OLIVEIRA - EULÁLIA MARIA CONRADO MAIA
15.08.11	SEGUNDA- FEIRA	18:00 06:00	ÀS	DRA. MÁRCIA OLIVEIRA FERNANDES MENESCAL DE LIMA	14 ^a CÍVEL	VARA	FC ^o ROBÉRIO LIMA CHAVES	- ANGELICA MARIA FERREIRA CAVALCANTE - EVANDRO CESAR SABOIA COELHO
20.08.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DR. GERARDO MAGELO FACUNDO JUNIOR	15 ^a CÍVEL	VARA	JOSÉ EUDES PEREIRA PESSOA	- ARTUR MACHADO PORTELA - FLÁVIO BEZERRA
20.08.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DR. BENEDITO HELDER AFONSO IBIAPINA	16 ^a CÍVEL	VARA	RENATA FREIRE BEZERRA	- AUGUSTO CESAR DA SILVA RODRIGUES - FRANCISCO ANTONIO SOARES MORAIS
21.08.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DR. RD ^o DEUSDETH RODRIGUES JUNIOR- JUIZ EM RESPONDENCIA	17 ^a CÍVEL	VARA	M ^a CRISTINA MENEZES DE PAIVA VIANA SIQUEIRA	- AURI MARTA RABELO CUNHA - FRANCISCO CARNEIRO DE ALEXANDRIA JUNIOR
21.08.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DR. JOSIAS NUNES VIDAL	18 ^a CÍVEL	VARA	I ZILDA SANTOS MACIEL	- CARLOS ALBERTO DE NORÕES MILFONT - FRANCISCO DE ASSIS FARIAS CARNEIRO
27.08.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DR. EPITÁCIO QUEZADO CRUZ JUNIOR – JUIZ EM RESPONDENCIA	19 ^a CÍVEL	VARA	ELIANE DA SILVA BARBOSA	- DANIELE DE OLIVEIRA BENICIO - GEANNA ALVES ARAÚJO
27.08.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DRA. MARIA DE FATIMA PEREIRA JAYNE	20 ^a CÍVEL	VARA	YARA AYRES ABREU ROCHA	- DIMITRI GOMES LE SUEUR - GIOVANNI MAIA MONTES
28.08.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DR. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO	21 ^a CÍVEL	VARA	MARIA OTILIA COELHO PEDROSA	- DINAILTON DOS SANTOS MELO - GLEDYELANE ALVES DE OLIVEIRA
28.08.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DRA. MARIA VALDENISA DE SOUSA BERNARDO	22 ^a CÍVEL	VARA	DIONIZIA MARIA TEIXEIRA MENDES SOARES	- DOMINGUS SÁVIO SALES NOGUEIRA - GLORIA RIOS FERREIRA GOMES
03.09.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DR. JOSÉ BARRETO DE CARVALHO FILHO	23 ^a CÍVEL	VARA	DAVID CESAR GOUVEIA RODRIGUES	- ERNANDO ALENCAR TAVARES - JOÃO BATISTA FONTENELLE BESSA
03.09.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DRA. ADAYDE MONTEIRO PIMENTEL	24 ^a CÍVEL	VARA	ANETE CAVALCANTE GIRÃO	- EUGENIA MARIA HOLANDA CAMPOS - JOÃO HUGO SILVA JUNIOR
04.09.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DRA. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA	25 ^a CÍVEL	VARA	FC ^o ETEVALDO	- EUNICE CLECIA RAMOS COLARES - JOSÉ AÇBANIR LINHARES ARAUJO

04.09.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DR. RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS	26ª VARA CÍVEL	DENISE BASTOS PONTES	- EUTÁSIO SOUSA BEZERRA - JOSÉ AUGUSTO GUABIRABA JUNIOR
07.09.11	QUARTA-FEIRA	06:00 18:00	ÀS	DRA. MIRIAN PORTO MOTA RANDAL POMPEU	27ª VARA CÍVEL	SANDRA MOREIRA CESAR	- FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE OLIVEIRA - JOSÉ ALURO SCHRAMM NETO
07.09.11	QUARTA-FEIRA	18:00 06:00	ÀS	DRA. MARIA DE FATIMA BEZERRA FACUNDO	28ª VARA CÍVEL	ENEUDA VIEIRA CORREA DA SILVA	- FRANCISCO ADOLFO LEITE MARCIANO - JOSÉ MARIA DA SILVEIRA JUNIOR
10.09.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DRA. LISETE DE SOUSA GADELHA	29ª VARA CÍVEL	ELDEZIRA FÉLIX GONDIM	- FRANCISCO DMONTIER BARROS DE SOUZA - KARINE ARARUNA XAVIER MELO
10.09.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DRA. LUCIMEIRE GODEIRO COSTA – JUIZA EM RESPONDENCIA	30ª VARA CÍVEL	EDNARDO HERMINIO DOS SANTOS	- FRANCISCO IVAN LEITE - LEANDRO ALEX PEREIRA DE SOUZA
11.09.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DRA. MARIA REGINA DE OLIVEIRA CÂMARA	1ª VARA DE FAMÍLIA	PERPÉTUA FLORENCIO JATAHY	- FRANCISCO LIMA MAGALHÃES NETO - LIANA FERNANDES BARBOSA
11.09.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DR. JOAQUIM SOLON MOTA JÚNIOR	2ª VARA DE FAMÍLIA	JACIRA AUGUSTO MOREIRA PAVÃO SANTANA	- FRANCISCO ROLANDO VASCONCELOS SILVA - LUIDIO BEZERRA BARBOSA NETO
17.09.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DRA. MARIA MARLEIDE MACIEL QUEIROZ	3ª VARA DE FAMÍLIA	MARDONIO CAVALCANTE DE SOUZA	- JOÃO ALBERTO DE OLIVEIRA BANHOS - MARIO RUBENS FALCÃO DE LIMA
17.09.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DR. EVALDO LOPES VIEIRA – JUIZ EM RESPONDENCIA	4ª VARA DE FAMÍLIA	SERGIO LUIZ ALVES DE SOUZA	- JOÃO BRAGA DE SOUZA - MICHELE DE CASTRO PEREIRA
18.09.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DR. JOSÉ LOPES DE ARAÚJO FILHO	5ª VARA DE FAMÍLIA	FCª ZÉLIA LIMA CAVALCANTE	- JOSÉ AIRTON BEZERRA LIMA - MILENA LOURINHO DA PONTE
18.09.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DRA. MARIA EDNA MARTINS	6ª VARA DE FAMÍLIA	FERNANDO CESAR ABREU DE MELO	- JOSÉ ALEXANDER MARTINS FERREIRA - NAIA CARVALHO DE OLIVEIRA
24.09.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DRA. SHIRLEY MARIA VIANA CRISPINO LEITE	7ª VARA DE FAMÍLIA	EUGENIA MARIA NERI BATISTA	- JOSÉ MOREIRA GERMANO - RICARDO DE MELO LOPES
24.09.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DR. GERALDO BIZERRA DE SOUZA	8ª VARA DE FAMÍLIA	GEORGE LINCOLN AMORIM S.	- JOSÉ ZUILTON BATISTA DE MEDEIROS - ROBERIO FERREIRA LIMA JUNIOR
25.09.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DR. JOÃO EVERARDO MATOS BIERMANN	9ª VARA DE FAMÍLIA	TATIANA BEZERRA CARNEIRO	- LARISSA BRITO GASPAR - ROCIDELIA DANTAS GOMES

25.09.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DRA. VALESKA ALVES ALENCAR ROLIM	10ª VARA DE FAMÍLIA	THÊMIS PINHEIRO FERREIRA	- LEDA GONÇALVES TEIXEIRA - RODRIGO ALLAN COUTINHO GONÇALVES
01.10.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DR. ANTONIO ALVES DE ARAÚJO	11ª VARA DE FAMÍLIA	SILVANA DO NASCIMENTO LIMA	- MARCIO ROBERTO DE CARVALHO ARAUJO - VAMBERTO CORREIA DO NASCIMENTO
01.10.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DRA. JANE RUTH MAIA QUEIROGA	12ª VARA DE FAMÍLIA	FCª SILVÂNIA RODRIGUES JORGE MACHADO	- MARCOS ANTONIO VENANCIO MARTINS - VICENTE NEPOMUCENO NETO
02.10.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DR. AURO LEMOS SILVA	13ª VARA DE FAMÍLIA	ALYNE KERCIA S. CHAVES	- MARCOS EVANGELISTA DE PAIVA NETO - WENDELL LAURENTINO DE MEDEIROS
02.10.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DR. YURI CAVALCANTE MAGALHÃES	14ª VARA DE FAMÍLIA	CLÓVIS BRAGA BEZERRA	- MARCOS LUIS BARROS - ADALBERTO CORREIA DO NASCIMENTO
08.10.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DRA. CÂNDIDA MARIA TORRES DE MELO BEZERRA- JUÍZA EM RESPONDENCIA	15ª VARA DE FAMÍLIA	ALEXANDRE CESAR DIÓGENES SAMPAIO	- MARIA VALERIA DE LIMA - ANA PAULA SILVEIRA BRAGA
08.10.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DRA. MARIA ALBENI DE FREITAS VASCONCELOS ESTEVÃO	16ª VARA DE FAMÍLIA	RENATO SÁVIO DE LIMA LUZ	- MARIANA PINHEIRO RABELO SOARES - ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES FERREIRA
09.10.11	DOMINGO	06:00 18:00	ÀS	DRA. VILMA FREIRE BELMINO TEIXEIRA	17ª VARA DE FAMÍLIA	ALEXSANDRO SILVA CAVALCANTE	- MAURILANE MOREIRA FARIAS - ANDREA CARVALHO GUIMARÃES
09.10.11	DOMINGO	18:00 06:00	ÀS	DRA. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO	18ª VARA DE FAMÍLIA	MARIA EDNA NORONHA MATOS	- MILTON ALENCAR TAVARES - ANDREA COELHO RAMOS
12.10.11	QUARTA- FEIRA	06:00 18:00	ÀS	DR. FLÁVIO LUIZ PEIXOTO MARQUES - JUIZ EM RESPONDENCIA	1ª VARA DE SUCESSÕES	DENISE LAGE BEZERRA	- NILMAR ARAUJO DE AQUINO - ANTONIO GUTEMBERG MELO BANDEIRA
12.10.11	QUARTA- FEIRA	18:00 06:00	ÀS	DR. WOTTON RICARDO PINHEIRO DA SILVA - JUIZ EM RESPONDENCIA	2ª VARA DE SUCESSÕES	ALTAIR DE MENEZES CAETANO	-PAULO LEAL FEITOSA - ANTONIO ROBERTO DE SOUZA
15.10.11	SÁBADO	06:00 18:00	ÀS	DRA. MARIA GLADYS LIMA VIEIRA	3ª VARA DE SUCESSÕES	ANTONIA MELCA DE LIMA	- REGINALDO SAMPAIO DANTAS - ANTONIO JUNIOR COLARES DE OLIVEIRA
15.10.11	SÁBADO	18:00 06:00	ÀS	DRA. ROSÁLIA GOMES DOS SANTOS	4ª VARA DE SUCESSÕES	Mª GRACILENE MACEDO TEIXEIRA	- RENATO ANDRE COUTINHO ROCHA - ANTONIO SERGIO FARIAS DE CASTRO

16.10.11	DOMINGO	06:00 ÀS 18:00	DR. FRANCISCO GOMES DE MOURA	5ª VARA DE SUCESSÕES	LUIZ GONZAGA DE SOUZA FILHO	- RICARDO SARAIVA DANTAS - ARTUR MACHADO PORTELA
16.10.11	DOMINGO	18:00 ÀS 06:00	DR. HORTÊNSIO AUGUSTO NOGUEIRA PIRES	1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	MARIA AUGUSTA FREIRE ARAUJO EVARISTO	- ROBERTO SERGIO DE HOLANDA CURCHATUZ - AUGUSTO CESAR DA SILVA RODRIGUES
22.10.11	SÁBADO	06:00 ÀS 18:00	DRA. FRANCISCO CHAGAS BARRETO ALVES	2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	ANA LUIZA DE MELO E SILVA	- TERESA CRISTINA GADELHA - CARLOS RUBENS MARTINS DE FARIA
22.10.11	SÁBADO	18:00 ÀS 06:00	DR. FRANCISCO MARTÔNIO PONTES DE VASCONCELOS	3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	DANILO VERAS MOURA	- VICENTE NEPOMUCENO NETO - CRISTIANO REGIS LIMA DO NASCIMENTO
23.10.11	DOMINGO	06:00 ÀS 18:00	DR. MANTOVANI COLARES CAVALCANTE	4ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	ADRIANA DE PAULA DAMASCENO FEITOSA	- ADALBERTO CORREIA DO NASCIMENTO - DANIELLE DE OLIVEIRA BENICIO
23.10.11	DOMINGO	18:00 ÀS 06:00	DRA. MARIA VILAUBA FAUSTO LOPES	5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	VERÔNICA LOPES PEREIRA	- ADRIANA TEIXEIRA BEZERRA - DIMITRI GOMES LE SUEUR
28.10.11	SEXTA-FEIRA	06:00 ÀS 18:00	DR. PAULO DE TARSO PIRES NOGUEIRA	6ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	CYNARA GUIMARAES PIMENTEL	- ANA PAULA SILVEIRA BRAGA - EDINISIO LEITE DA SILVA
28.10.11	SEXTA-FEIRA	18:00 ÀS 06:00	DR. CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA	7ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	DANILO BRITO DOS SANTOS	- ANDRÉ LUIZ PORTO GUIMARÃES FERREIRA - ELI COSME DE LACERDA
29.10.11	SÁBADO	06:00 ÀS 18:00	DR. FCº LUCIANO LIMA RODRIGUES	8ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	FCº CLAVIO SARAIVA SANTOS	- ANDREA CARVALHO GUIMARÃES - EMILIANA MARIA COSTA BARROS SAMPAIO
29.10.11	SÁBADO	18:00 ÀS 06:00	DRA. JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO	9ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA	LIVIA CRISTINA ARAÚJO E SILVA	- ANDREA COELHO RAMOS - ERNANDO ALENCAR TAVARES
30.10.11	DOMINGO	06:00 ÀS 18:00	DR. JOSÉ SARQUIZ QUEIROZ	1ª VARA DE EXE. FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	RAIMUNDO RICARDO MARQUES ROCHA	- ANIBAL MARCONDES FURTADO DIAS - EUGENIA MARIA HOLANDA CAMPOS
30.10.11	DOMINGO	18:00 ÀS 06:00	DRA. LÍGIA ANDRADE D ALENCAR MAGALHÃES	2ª VARA DE EXE. FISCAIS E DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	SILVIA HELENA LOPES FREITAS MOTA	- ANTONIO CARLOS FARIAS DE CASTRO - EUNICE CLÉCIA RAMOS COLARES

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 18 de julho de 2011.

JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
JUIZ DIRETOR DO FÓRUM

PORTARIA Nº. 729/2011

O DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, JUIZ DE DIREITO JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE lotar a partir desta data e até ulterior deliberação, a Analista Judiciária Adeli Rigaud de Alencar Timbó, matrícula 2449, na Secretaria da 5ª Vara do Juri desta Comarca, ficando sem efeito a sua lotação anterior.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

**JOSÉ KRENTEL FERREIRA FILHO
JUIZ DIRETOR DO FORUM**

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ
PROGRAMA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
3ª PROMOTORIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 0109-018.056-8

Reclamante: ANNE MADELINY OLIVEIRA PEREIRA DE SOUSA

Reclamada: TIM CELULAR S/A

I – DO RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por este Órgão ante reclamação da Sra. ANNE MADELINY OLIVEIRA PEREIRA DE SOUSA em desfavor da reclamada TIM CELULAR S/A, ambas qualificadas no presente caderno processual (fls. 02).

A consumidora informou que é titular das linhas nº (85) 9997.7614 e (85) 9969.9033; que no período de agosto e setembro de 2007 entrou em contato com a mesma para solicitar o cancelamento do contrato, momento em que lhe foi oferecido uma promoção de 40 minutos para qualquer operadora e 500 minutos grátis de Tim para Tim, a qual foi aceita. Todavia, em agosto de 2008 recebeu uma ligação da Tim, tendo sido informada sobre a perda da promoção, em virtude de uma avaliação feita pela empresa, através da qual foi decidido cancelar todas as promoções e que devido ao pagamento em atraso da fatura gerou quebra de contrato. Não nega que realiza os pagamentos em atraso, no entanto, a reclamada nunca questionou tal fato. Informou ainda que as linhas estão bloqueadas desde dezembro de 2008 para efetuar ligações. Em consequência, consumidor compareceu ao DECON para requerer a reativação imediata das linhas com os descontos ofertado, bem como o resarcimento pelos transtornos sofridos.

A reclamante promoveu a juntada da procura (fls.05) e RG (fls. 06), tendo reafirmado seu pleito na audiência ocorrida 10/06/2009 às 10:45 horas, no setor de conciliação (fls. 39).

A demandada TIM CELULAR S/A foi devidamente notificada para a audiência (fls. 08/09), tendo anexado defesa escrita no dia 06/04/09 (fls.11/16), na qual informa que a consumidora ativou a linha nº (85) 9969.9033, em 24/04/2006, no plano light 40 minutos com franquia mensal de R\$ 38,90 (trinta e oito reais e noventa centavos). Que a promoção tarifa zero das mães foi ativada em 11/05/2008, tal promoção dá direito a um pacote mensal extra de minutos locais com tarifa zero, sendo 500 minutos por mês, durante 6 meses, para falar com qualquer Tim móvel ou Tim fixo em chamadas locais. Conforme regulamento da promoção, o cliente deixará de participar da mesma, caso ocorra o constrangimento de alguma das regras de manutenção, como é o caso da consumidora que não efetuou o pagamento das faturas na data do vencimento. Como o pagamento das faturas é um pressuposto para a continuidade na promoção e a reclamante não cumpriu com o acordado, a promoção foi cancelada, oportunidade em que a promovente foi devidamente notificada.

Em audiência conciliatória, a reclamante requereu a retificação e prorrogação do prazo para o pagamento das faturas com vencimentos em 20/11/2008 e 20/12/2008, com o cancelando das cobranças das ligações de Tim para Tim, tendo em vista que sua promoção era válida até o dia 11/11/2008; o parcelamento de todo o débito junto a reclamada, ressaltando que não poderia ser cobrada de multa rescisória referente ao cancelamento do plano, já que, em momento algum, deu motivo para rescisão contratual; que seu nome fosse excluído dos órgãos de proteção ao crédito e que os aparelhos adquiridos junto a reclamada fossem desbloqueados.

Pela demandada TIM CELULAR S/A foi solicitado dilação de prazo para apresentar resposta definitiva para a consumidora, em nova audiência.

Em segunda audiência, realizada no dia 16/04/2009 às 08:30 hrs, a demandada TIM CELULAR S/A, afirmou que não iria atender os pedidos realizados pela reclamante em audiência pretérita.

Por fim, a Conciliadora classificou a reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA (fls. 35).

É o relatório em síntese. Segue a decisão.

II – DA DECISÃO

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, DECIDE, por seu representante legal ao final assinado:

Após análise cuidadosa dos fatos apurados, chegou-se à conclusão de que o julgamento justo deste processo somente se daria após realizada perícia técnica na linha telefônica, objeto da reclamação, entretanto, o DECON não dispõe de perícia técnica especializada.

Entende-se que o melhor desfecho para este feito é o arquivamento definitivo, o que não significa dizer que a consumidora não tenha direito àquilo que está pleiteando, mas sim que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor não pode afirmar, ao certo, se ela o tem.

AO EXPOSTO, necessitando este órgão de maiores elementos de convicção, impossíveis de serem obtidos no âmbito restrito deste Procedimento Administrativo, inclusive perícia técnica especializada, oriento o consumidor a procurar o Poder Judiciário, Justiça Federal, e, finalmente, determino:

O ARQUIVAMENTO do feito por falta de elementos para aplicação de multa, com a classificação de reclamação NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA, fazendo-o com apoio nos arts. 4º, I; 6º, VI; 14; 39, V do CDC, aplicado por analogia da Lei Complementar Estadual no 30/2002 e art. 267, inciso VI do CPC, na qual se encontra o devido processo legal seguido neste Órgão.

A intimação da parte reclamante, na forma do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 30/02.
Cumpram-se os expedientes necessários.
Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2011.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
DECON

DECISÃO ADMINISTRATIVA
Processo Administrativo nº 0109-020.612-0
Reclamante: MARIA ANGELA DA SILVA CAJAZEIRAS MARTINS
Reclamada: TIM CELULAR S/A
I – DO RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por este Órgão ante reclamação da Sra. MARIA ANGELA DA SILVA CAJAZEIRAS MARTINS através de seu procurador Sr. Francisco Cláudio da Silva Cajazeiras em desfavor da reclamada TIM CELULAR S/A, ambas qualificadas no presente caderno processual (fls. 02).

A consumidora é titular da linha nº (85) 4101.1840 através da qual utiliza o plano Tim Casa Flex 200 min. Informou que na fatura com vencimento em 04/10/2008 está sendo cobrada por chamadas locais para telefones fixos; na fatura com vencimento em 04/11/2008 estão sendo cobrados ligações locais para telefone fixo e por serviços de LDI econômica 41 Tim e LDN Econômica LDN 41 Tim, os quais não foram solicitados; nas faturas com vencimento em 04/12/2008 e 04/01/2009 também foram cobrados os serviços LDI econômica 41 Tim e LDN Econômica LDN 41 Tim. Em consequência, consumidor compareceu ao DECON para requerer a reativação imediata das linhas com os descontos ofertado, bem como o ressarcimento pelos transtornos sofridos. Que na fatura com vencimento em 04/02/2009 além das cobranças citadas, está sendo cobrado o parcelamento de um débito, que fora parcelado em 4 vezes de R\$ 56,62 (cinquenta e seis reais e sessenta e dois centavos), o qual desconhece. Afirmou ainda que em 24/01/2009 recebeu uma cobrança no valor de R\$ 90,89 (noventa reais e oitenta e nove centavos) referente a fatura com vencimento em 04/12/2009, e em 18/03/2009 recebeu outra cobrança referente a fatura com vencimento em 04/01/2009. Em consequência, requereu o cancelamento de todas as cobranças.

A demandada TIM CELULAR S/A foi devidamente notificada para da Carta de Informações Preliminares (fls. 17/18), porém, não se manifestou acerca disto, ensejando a designação de audiência conciliatória para a data de 09 de julho de 2009, às 09:15hrs, para a qual foi notificada (fls. 28/29).

Em audiência conciliatória (fls. 38), a reclamada TIM CELULAR S/A esclareceu que as faturas com vencimento em 04/12/2008, 04/01/2009 e 04/02/2009 foram reajustadas, sendo retiradas as cobranças referentes aos serviços de LDI e LDN Econômica 41 Tim, já tendo sido enviadas para a residência da consumidora. Propôs ainda o reajuste da fatura de novembro de 2008.

O representante da reclamante afirmou que recebeu as faturas, entretanto, a cobrança referente a ligações locais não fora retirada. Questionou ainda sobre a cobrança do parcelamento de débito não condizente com o solicitado.

Em nova audiência realizada no dia 12/08/2009 às 09:15hrs, a reclamada TIM CELULAR S/A juntou defesa escrita (fls. 39/51), não tendo apresentado proposta de acordo, tendo mantido o posicionamento da audiência anterior.

Por fim, a Conciliadora classificou a reclamação como FUNDAMENTADA NÃO ATENDIDA (fls. 65).
É o relatório em síntese. Segue a decisão.

II – DA DECISÃO

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, DECIDE, por seu representante legal ao final assinado:

Após análise cuidadosa dos fatos apurados, chegou-se à conclusão de que o julgamento justo deste processo somente se daria após realizada perícia técnica na linha telefônica, objeto da reclamação, entretanto, o DECON não dispõe de perícia técnica especializada.

Entende-se que o melhor desfecho para este feito é o arquivamento definitivo, o que não significa dizer que a consumidora não tenha direito àquilo que está pleiteando, mas sim que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor não pode afirmar, ao certo, se ela o tem.

AO EXPOSTO, necessitando este órgão de maiores elementos de convicção, impossíveis de serem obtidos no âmbito restrito deste Procedimento Administrativo, inclusive perícia técnica especializada, oriento o consumidor a procurar o Poder Judiciário, Justiça Federal, e, finalmente, determino:

O ARQUIVAMENTO do feito por falta de elementos para aplicação de multa, com a classificação de reclamação NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA, fazendo-o com apoio nos arts. 4º, I; 6º, VI; 14; 39, V do CDC, aplicado por analogia da Lei Complementar Estadual no 30/2002 e art. 267, inciso VI do CPC, na qual se encontra o devido processo legal seguido neste Órgão.

A intimação da parte reclamante, na forma do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 30/02.
Cumpram-se os expedientes necessários.
Fortaleza/CE, 17 de agosto de 2011.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
3ª PROMOTORIA
DECON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 0109-024.334-6

Reclamante: JOSELI BRAGA DE CARVALHO

Reclamado: BANCO BMG S/A

I – DO RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por este Órgão ante reclamação do Sr. JOSELI BRAGA DE CARVALHO com o fito de apurar infração às normas de consumo supostamente praticada pelo BANCO BMG S/A, ambos qualificados no caderno processual (fls. 02).

O reclamante procurou este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor em 10/07/2009, informando que firmou vários contratos de empréstimos junto ao BMG; que em abril de 2009 solicitou renovação de empréstimo, entretanto, o reclamado não creditou o valor das consignações. Portanto, requereu a devolução do valor de R\$ 1.113,60 (um mil cento e treze reais e sessenta centavos) referente aos descontos realizados pelo reclamado Banco BMG dos empréstimos contratados, bem como os extratos referentes aos cinco contratos de empréstimos desde 2005.

O reclamado BANCO BMG S/A foi devidamente notificado da Carta de Informações Preliminares (fls. 07/08), tendo informado, em sua manifestação escrita (fls. 09) que o reclamante havia celebrado 5 (cinco) contratos de empréstimo junto a Instituição Financeira BMG, tendo anexado cópia dos mesmos.

Em audiência conciliatória, o BANCO BMG S/A informou que o reclamante possuía cinco contratos de refinanciamento de empréstimos sob os nº 198812205, 195312617, 194712255, 193212546 e 192112252; que não houve nenhuma cobrança indevida e que todos os valores questionados pelo reclamante foram devidamente abatidos do saldo devedor, conforme demonstrativo, em anexo.

Pela Conciliadora foi solicitado os extratos dos empréstimos firmados pelo consumidor desde 2005.

Em nova audiência realizada em 30/10/2009 às 10:45hrs foi apresentado pelo reclamado BANCO BMG S/A as TED's dos valores disponibilizados ao reclamante, tendo informado ainda que não há qualquer quantia a ser restituída.

O consumidor, por sua vez, afirmou que os demonstrativos apresentados anteriormente não são os mesmos que o extrato de movimentação dos empréstimos, tendo apresentado manifestação escrita.

É o Relatório, em síntese.

II – DA DECISÃO

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, DECIDE, por seu representante legal ao final assinado:

Após análise cuidadosa dos fatos apurados, num juízo de certeza da violação à legislação consumerista, conclui-se que não há elementos suficientes para fundamentar a aplicação de multa administrativa.

Como este Órgão não realiza perícia técnica especializada cujo laudo fosse ao encontro ou das alegações do consumidor, ou das alegações do reclamado, e para a condenação do mesmo, em atenção aos princípios da verdade material ou real e da presunção da inocência, são indispesáveis provas inequívocas da violação à legislação consumerista, entende-se que o melhor desfecho para este feito é o arquivamento definitivo, o que não significa dizer que o consumidor não tenha direito àquilo que está pleiteando, mas sim que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor não pode afirmar, ao certo, se ele o tem.

AO EXPOSTO, necessitando este órgão de maiores elementos de convicção, impossíveis de serem obtidos no âmbito restrito deste Procedimento Administrativo, inclusive perícia técnica especializada, oriento o consumidor a procurar o Poder Judiciário, Justiça Federal, e, finalmente, determino:

O ARQUIVAMENTO do feito por falta de elementos para aplicação de multa, com a classificação de reclamação NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA, fazendo-o com apoio nos arts. 4º, I; 6º, VI; 14; 39, V do CDC, aplicado por analogia da Lei Complementar Estadual no 30/2002 e art. 267, inciso VI do CPC, na qual se encontra o devido processo legal seguido neste Órgão.

A intimação da parte reclamante, na forma do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 30/02.

Cumpram-se os expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 24 de agosto de 2011.

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA

DECON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 0110-000.386-8

Reclamante: ROGÉRIO SARAIVA FRANCO

Reclamado: TIM CELULAR S/A

I – DO RELATÓRIO

Tratam-se os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por este Órgão ante reclamação do Sr. Sr. ROGÉRIO SARAIVA FRANCO proprietário da empresa R S Franco - ME, em desfavor da reclamada TIM CELULAR S/A, ambos qualificados no presente caderno processual (fls. 02).

O consumidor contratou o plano Tim empresa no dia 06/10/2009, entretanto, o serviço não está funcionando conforme o contratado. Em consequência, requereu o cancelamento do plano e das cobranças indevidas.

A reclamada TIM CELULAR S/A foi devidamente notificada da Carta de Informações Preliminares (fls. 12/13), no entanto, não se manifestou acerca disto, ensejando a designação de audiência conciliatória para o dia 13 de abril de 2010, às 12:00 horas, para a qual foi notificada (fls. 14/15).

Em audiência conciliatória, a TIM CELULAR S/A informou que não havia sido possível concluir a análise do caso, tendo solicitado a remarcação da audiência para apresentar posicionamento definitivo sobre os fatos reclamados.

Em segunda audiência realizada no dia 18/06/2010 às 10:00hrs, a reclamada TIM CELULAR S/A juntou defesa escrita (fls. 18/22), não tendo apresentado proposta de acordo, alegando que o serviço fora devidamente prestado.

É o relatório em síntese. Segue a decisão.

II – DA DECISÃO

O Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON, criado no âmbito das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor do Estado do Ceará, com o fim precípua de coordenar a Política do Sistema Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, com competência, atribuições e atuação administrativa em toda a área do Estado do Ceará, conferidas pela Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, com previsão nas Constituições Federal e Estadual, Lei 8.078, de 11 de Setembro de 1990 e Decreto Federal 2.181, de 1997, na forma do parágrafo único do art. 56 do CDC, e no art. 18, parágrafo primeiro do Decreto Federal 2181/97, DECIDE, por seu representante legal ao final assinado:

Após análise cuidadosa dos fatos apurados, chegou-se à conclusão de que o julgamento justo deste processo somente se daria após realizada perícia técnica na linha telefônica objeto da reclamação, entretanto, o DECON não dispõe de perícia técnica especializada.

Entende-se que o melhor desfecho para este feito é o arquivamento definitivo, o que não significa dizer que o consumidor não tenha direito àquilo que está pleiteando, mas sim que o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor não pode afirmar, ao certo, se ele o tem.

AO EXPOSTO, necessitando este órgão de maiores elementos de convicção, impossíveis de serem obtidos no âmbito restrito deste Procedimento Administrativo, inclusive perícia técnica especializada, oriento o consumidor a procurar o Poder Judiciário, Justiça Federal, e, finalmente, determino:

O ARQUIVAMENTO do feito por falta de elementos para aplicação de multa, com a classificação de reclamação NÃO FUNDAMENTADA/ENCERRADA, fazendo-o com apoio nos arts. 4º, I; 6º, VI; 14; 39, V do CDC, aplicado por analogia da Lei Complementar Estadual no 30/2002 e art. 267, inciso VI do CPC, na qual se encontra o devido processo legal seguido neste Órgão.

A intimação da parte reclamante, na forma do art. 41 da Lei Complementar Estadual nº 30/02.

Cumpram-se os expedientes necessários.

Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2011.

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA

DECON

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 0110-010.191-8

Reclamante: CARLOS ALBERTO DA CRUZ

Reclamado: J. N. COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA

Tratam os presentes autos de Procedimento Administrativo instaurado por este Órgão ante reclamação do Sr. CARLOS ALBERTO DA CRUZ através de sua representante Sra. Maria Lizete Ferreira da Cruz, com o fito de apurar infração às normas de consumo supostamente praticada pelo J. N. COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA, ambos qualificados na fls. 02, do presente caderno processual.

O reclamante procurou este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor em 23/08/2010, formulando reclamação contra o reclamado, afirmando que nos dias 10/07/2010 e 13/07/2010 adquiriu junto ao reclamado, 02 (dois) aparelhos celulares Nokia (importado), modelos N97 e N95, nos valores de R\$ 500,00 (quinquinhos reais) e R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), parcelado em 06 (seis) vezes, conforme nota fiscal nº 635 e 692, respectivamente. Todavia, estes produtos apresentaram vícios/defeitos, motivo pelo qual encaminhou-se a loja, tendo sido informado que a mesma havia sido fechada pela Polícia Federal. Diante de tal fato, requereu o imediato cancelamento das parcelas vincendas, uma vez que adquiriu objetos falsificados sem estar ciente.

A representante do reclamante promoveu a juntada de procura (fls. 06), RG (fls. 07), comprovante de pagamento (fls. 08), fatura do cartão (fls. 09), boletim de ocorrência (fls. 10) e nota fiscal (fls. 11).

A audiência agendada para o dia 13/12/2010 às 09:45 horas (fls. 20) não se realizou em virtude da ausência da parte reclamada J. N. COMERCIAL DE ELETRÔNICOS LTDA que não foi notificada devido ao estabelecimento ter sido fechado pela Policial Federal, conforme certidão do Oficial Ministerial (fls. 16/17).

Foi enviado comunicado ao consumidor para que o mesmo fornecesse e novo endereço do reclamado, no entanto, o mesmo não fora notificado, vez que não fora encontrado e endereço no bairro indicado pelo próprio consumidor, conforme certidão do Oficial Ministerial (fls. 23/24).

Analizando os presentes autos não restou bem provados os elementos necessários para a aplicação de Sanção Administrativa, vez que o reclamado não fora devidamente notificado para a audiência (fls. 16/17), não podendo assim utilizar os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Salienta-se que a decisão administrativa do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON não tem poder coercitivo para que a empresa realize o cancelamento das parcelas vincendas, mas tão somente da aplicação de multa ao reclamado, se constatada prática infratativa contra o consumidor, prevista na legislação consumerista.

AO EXPOSTO, decido:

Este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, não se escusa às suas responsabilidades, procurando encontrar formas de, no mercado, reconhecer a fragilidade dos hipossuficientes da relação de consumo (os consumidores) e protegê-los. Contudo, não restou provado que a Reclamada cometeu prática infratativa a Código de Defesa do Consumidor, não havendo, portanto, fundamento para aplicação da sanção administrativa.

Desta feita, determino o ARQUIVAMENTO, com base no artigo 18, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 30 de 2002, em definitivo, o presente feito, por não haver elementos mínimos de convicção para aplicação da penalidade contra a empresa demandada.

Intime-se. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 24 de agosto de 2011.

João Gualberto Feitosa Soares

Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA

DECON

PORTRARIA Nº 1752/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 114 inciso XII e art. 115, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando o inteiro teor do Ato Normativo nº 01/2007/CPJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Grecianny Carvalho Cordeiro, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacatuba para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer o controle externo da atividade policial na Comarca de Pacatuba no período de 07/06/2011 a 06/06/2012, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 7 de junho de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTRARIA Nº 2532/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente o item 10 do Anexo Único da Portaria nº 1933/2011, datada de 21/06/2011, que DESIGNOU O(A) Dra. Antônia Elsuérdia Silva de Andrade, Promotora de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 22ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 01/08/2011 a 30/08/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2533/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Francisco Nildo Façanha de Abreu, Promotor de Justiça titular da 21ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo o Núcleo de defesa do idoso e do portador de deficiência, vinculado à 22ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 01/08/2011 a 30/08/2011, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Rita de Cássia Menezes, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2558/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 20537/2011-2,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Margarida de Carvalho Barbosa, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 2º período de 2010, para usufruí-las no período com início aos 16/06/2010 e término aos 30/06/2010

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2559/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Neemias de Oliveira Silva, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Caucaia para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular Dra. Margarida de Carvalho Barbosa, no período de 23/08/2011 a 06/09/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, em 1º de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2590/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente o item 05, do Anexo Único da Portaria nº 1933/2011, datada de 21/06/2011, que DESIGNOU O(A) Dr. Francisco Romério Pinheiro Landim, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 8ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 2 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2701/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 13185/2011-9,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Magda Kate e Silva Ferreira Lima, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara, 15 (quinze) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 2010, para usufruí-las no período com início aos 15/08/2011 e término em 29/08/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2702/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Daniel Isídio de Almeida Júnior, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular Dra. Magda Kate e Silva Ferreira Lima, no período de 15/08/2011 a 29/08/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2703/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 18361/2011-1,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Magda Kate e Silva Ferreira Lima, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara, 13 (treze) dias de férias remanescentes do 1º período aquisitivo de 03/01/2004 a 02/01/2005, para usufruí-las no período com início em 30/08/2011 a 11/09/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2704/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Daniel Isídio de Almeida Júnior, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Acopiara, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular Dra. Magda Kate e Silva Ferreira Lima, no período de 30/08/2011 a 11/09/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2712/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Haley de Carvalho Filho, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2714/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Fabrício Barbosa Barros, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2715/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Horácio Augusto de Abreu Tranca, Promotor de Justiça titular da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, até ulterior deliberação, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2759/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta do Processo nº 15108/2011-9,

RESOLVE CONCEDER À (AO) Dr. João Eduardo Cortez, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de férias, alusivas ao 1º período aquisitivo de 10/07/2002 a 09/07/2003, para usufruí-las no período com início aos 03/10/2011 e término em 01/11/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2760/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Janemary Benevides Pontes, Promotora de Justiça titular da 5ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões da Comarca de Fortaleza, no período de 03/10/2011 a 01/11/2011, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. João Eduardo Cortez, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2762/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas

atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 23484/2011-4,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Alexandre Paschoal Konstantinou, Promotor (a) de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Iguatu, 15 (quinze) dias de férias, alusivos ao 1º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início aos 22/08/2011 e término em 05/09/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2763/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Oscar Stefano Fioravanti Junior, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Orós para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Iguatu, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. ALEXANDRE PASCHOAL KONSTANTINOU, no período de 24/08/2011 a 05/09/2011, fazendo jus a diárias(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2764/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Francisco das Chagas da Silva, Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Baixio para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Jucás, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, Dr. ALEXANDRE PASCHOAL KONSTANTINOU, no período de 23/08/2011 a 05/09/2011, fazendo jus a diárias(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2765/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR parcialmente a Portaria nº 2482/2011, datada de 25/07/2011, que DESIGNOU O(A) Dr. Emílio Timbó Tahim, Promotor de Justiça para, sem prejuízo de sua titularidade, oficiar em sistema de mutirão, junto a Promotoria de Justiça da Comarca de São Benedito, com início dos trabalhos no dia 26/07/2011 e término em 26/08/2011, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2766/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 22513/2011-1,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dr. Alexandre Jorge França Cabral, Promotor (a) de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao 2º período aquisitivo de 2011, para usufruí-las no período com início aos 08/09/2011 e término em 07/10/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2767/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Camila Gomes Barbosa, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Uruburetama para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, representar o Ministério Público junto à 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Caucaia, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dr. Alexandre Jorge França Cabral, no período de 08/09/2011 a 07/10/2011, fazendo jus a diárias(s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 2768/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, funcionar, em conjunto ou separadamente, em apoio a Dra. ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA TORRES, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Beberibe, nos Procedimentos Administrativos, bem como, nos casos de Improbidade Administrativa que tramitam naquela Comarca, fazendo jus a diárias (s).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA No 2772/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) DRA. VALESKA CATUNDA BASTOS, Promotora de Justiça titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Forquilha para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar a Promotoria de Justiça da Comarca de Uruoca, funcionando na Sessão do Tribunal do Júri daquela Comarca do dia 24/08/2011, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA No 2775/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR OS DOUTORES EMÍLIO TIMBÓ TAHIM e MARCELO YURI MOREIRA MARTINS, Promotores de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiarem em conjunto ou separadamente na abertura e condução de Processo Investigatório Criminal para apurar os fatos decorrentes das declarações prestadas por João Humberto Feitosa Vasconcelos, em curso na comarca de Tianguá, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA No 2777/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando a solicitação constante no Processo nº 23587/2011-4,

RESOLVE alterar por permuta, a Escala de Plantão constante no ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 2094/2011, no que se refere às comarcas abaixo:

COMARCAS	DATA	PROMOTORES DE PLANTÃO
----------	------	-----------------------

COREAÚ FORQUILHA FRECHEIRINHA IBIAPINA TIANGUÁ UBAJARA URUOCA VARJOTA VIÇOSA DO CEARÁ	27/08/11 e 28/08/11 10/09/11 e 11/09/11	Promotoria de Justiça do JECC de Tianguá 1 ^a Promotoria de Justiça de Tianguá
---	--	---

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA No 2793/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Maria Irismar Farias Santiago, Promotora de Justiça titular da 1^a Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 22^a Vara Cível da Comarca de Fortaleza, no período de 24/08/2011 a 30/09/2011, em face das férias do (a) Promotor (a) de Justiça titular, Dra. Rita de Cássia Menezes, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA No 2796/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 195, inciso I c/c o art. 196, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e tendo em vista o que consta no Processo no 23736/2011-7,

RESOLVE CONCEDER AO (À) Dra. Ana Vládia Gadelha Mota, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 6^a Promotoria de Justiça de Família da Comarca de Fortaleza, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 23/08/2011 a 21/09/2011.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2806/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 26 inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE, fixar a escala de plantão das Promotorias de Justiça da área Criminal, do Júri e dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca de Fortaleza, como a seguir é dado a conhecer:

01.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 12^a Promotoria de Justiça Criminal
 02.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 13^a Promotoria de Justiça Criminal
 03.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 14^a Promotoria de Justiça Criminal
 03.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 15^a Promotoria de Justiça Criminal
 04.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 16^a Promotoria de Justiça Criminal
 04.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 17^a Promotoria de Justiça Criminal
 05.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 18^a Promotoria de Justiça Criminal
 06.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 1^a Promotoria de Justiça do Júri
 07.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 2^a Promotoria de Justiça do Júri
 07.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 3^a Promotoria de Justiça do Júri
 08.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 4^a Promotoria de Justiça do Júri
 09.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 5^a Promotoria de Justiça do Júri
 10.09.2011 - 06:00 às 18:00 – Promotoria de Justiça do Trânsito
 10.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 1^a Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas
 11.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 2^a Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas
 11.09.2011 - 18:00 às 06:00 – Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
 12.09.2011 - 18:00 às 06:00 - Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus
 13.09.2011 - 18:00 às 06:00 – Promotoria de Justiça Militar
 14.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 1^a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 15.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 2^a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 16.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 3^a Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

17.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 17.09.2011 – 18:00 às 06:00 – 5ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 18.09.2011 – 06:00 às 18:00 – 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 18.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 19.09.2011 – 18:00 às 06:00 – 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 20.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 9ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 21.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 10ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 22.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 11ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 23.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 24.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 13ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 24.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 14ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 25.09.2011 - 06:00 às 18:00 – 15ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 25.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 16ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 26.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 17ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 27.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 18ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 28.09.2011 - 18:00 às 06:00 – 19ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 29.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 20ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 30.09.2011 - 18:00 às 06:00 – Promotoria de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 01.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça Criminal
 01.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça Criminal
 02.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça Criminal
 02.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça Criminal
 03.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça Criminal
 04.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça Criminal
 05.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça Criminal
 06.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 8ª Promotoria de Justiça Criminal
 07.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça Criminal
 08.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 10ª Promotoria de Justiça Criminal
 08.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 11ª Promotoria de Justiça Criminal
 09.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 12ª Promotoria de Justiça Criminal
 09.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 13ª Promotoria de Justiça Criminal
 10.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 14ª Promotoria de Justiça Criminal
 11.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 15ª Promotoria de Justiça Criminal
 12.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 16ª Promotoria de Justiça Criminal
 12.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 17ª Promotoria de Justiça Criminal
 13.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 18ª Promotoria de Justiça Criminal
 14.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça do Júri
 15.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça do Júri
 15.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça do Júri
 16.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça do Júri
 16.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça do Júri
 17.10.2011 - 18:00 às 06:00 - Promotoria de Justiça do Trânsito
 18.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas
 19.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Delitos sobre Crimes de Drogas
 20.10.2011 - 18:00 às 06:00 - Promotoria de Justiça de Execução Penal e Corregedoria de Presídios
 21.10.2011 - 18:00 às 06:00 - Promotoria de Justiça de Execuções de Penas Alternativas e Habeas Corpus
 22.10.2011 - 06:00 às 18:00 - Promotoria de Justiça Militar
 22.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 23.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 23.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 24.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 25.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 26.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 27.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 28.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 8ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 28.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 29.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 10ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 29.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 11ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 30.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 12ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 30.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 13ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal
 31.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 14ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
 Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA No 2807/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Antônio Carlos Torres Fradique Accioly, Promotor de Justiça titular da 15ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à 6ª Promotoria e Justiça de Família

da Comarca de Fortaleza, no período de 24/08/2011 a 21/09/2011, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça titular, Dra. Ana Vládia Gadelha Mota, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 2810/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 26 inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE, fixar a escala de Plantão dos Promotores de Justiça da área Cível da Comarca de Fortaleza, como a seguir é dado a conhecer:

03.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 23ª Promotoria de Justiça Cível
03.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 24ª Promotoria de Justiça Cível
04.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 25ª Promotoria de Justiça Cível
04.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 26ª Promotoria de Justiça Cível
07.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 27ª Promotoria de Justiça Cível
07.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 28ª Promotoria de Justiça Cível
10.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 29ª Promotoria de Justiça Cível
10.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 30ª Promotoria de Justiça Cível
11.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Família
11.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Família
17.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Família
17.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Família
18.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Família
18.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 6ª Promotoria de Justiça de Família
24.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 7ª Promotoria de Justiça de Família
24.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 8ª Promotoria de Justiça de Família
25.09.2011 - 06:00 às 18:00 - 9ª Promotoria de Justiça de Família
25.09.2011 - 18:00 às 06:00 - 10ª Promotoria de Justiça de Família
01.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 11ª Promotoria de Justiça de Família
01.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 12ª Promotoria de Justiça de Família
02.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 13ª Promotoria de Justiça de Família
02.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 14ª Promotoria de Justiça de Família
08.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 15ª Promotoria de Justiça de Família
08.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 16ª Promotoria de Justiça de Família
09.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 17ª Promotoria de Justiça de Família
09.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 18ª Promotoria de Justiça de Família
12.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Sucessões
12.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Sucessões
15.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 3ª Promotoria de Justiça de Sucessões
15.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 4ª Promotoria de Justiça de Sucessões
16.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 5ª Promotoria de Justiça de Sucessões
16.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 1ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
22.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 2ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
22.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 3ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
23.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 4ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
23.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
28.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 6ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
28.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 7ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
29.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 8ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
29.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 9ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública
30.10.2011 - 06:00 às 18:00 - 1ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra Ordem Tributária
30.10.2011 - 18:00 às 06:00 - 2ª Promotoria de Justiça de Execuções Fiscais e de Crimes Contra Ordem Tributária

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTRARIA Nº 3587/2010

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea "g" da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O(A) Dr. Manoel Epaminondas Vasconcelos Costa, Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Morada Nova para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Comarca Vinculada Potiretama, em face da licença para tratamento de saúde do(a) Promotor(a) de Justiça respondendo, até ulterior deliberação, fazendo jus a indenização de transporte.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 11 de novembro de 2010.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N° 774/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 114 inciso XII e art. 115, da lei complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

Considerando o inteiro teor do Ato Normativo nº 01/2007/CPJ/CE,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dr. Ricardo Luis SantAnna de Andrade, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Cascavel para, sem prejuízo de suas atuais atribuições, exercer o controle externo da atividade policial na Comarca de Cascavel no período de 31/03/2011 a 30/03/2012, sem ônus para a Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de março de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

ATO No 106/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, c/c o art. 56, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará e tendo em vista o que consta do Processo nº 23685/2011-6,

RESOLVE NOMEAR O(A) Dr. Laércio Martins de Andrade, Procurador de Justiça, para exercer o Cargo de Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, no período de 24/08/2011 a 15/12/2011, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 045/2007

Autuado: CASAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Decisão Administrativa:

Relatório:

CASAS PINHEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 63.378.665/0004-04, estabelecido à Rua Francisco Eneas de Lima, nº 2027, Centro, no município de Quixadá-Ce, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir o art. 7º, § 2º do Decreto nº 5.903/06, regulamentador da lei nº 10.962 de 11 de outubro de 2004 e art. 6º, inciso III da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O autuante informa que no momento da fiscalização, na empresa acima qualificada, expunha 01 (um) leitor que não cumpria as especificações de distância máxima de 15 (quinze) metros de qualquer produto até o leitor ótico. Por adotar tal medida fica o autuado sujeito às penas dos artigos 56, inciso I e 57, § único de CDC (Código de Defesa do Consumidor).

A parte autuada foi regularmente notificada para oferecer defesa, como consta do auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

“Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas” (grifos nossos)

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração tipifica a conduta prevista no art. 7º, § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006.

Art. 7º. Na hipótese de utilização do código de barras para apreçoamento, os fornecedores deverão disponibilizar, na área de vendas, para consulta de preços pelo consumidor, equipamentos de leitura ótica em perfeito estado de funcionamento.

§ 1º. Os leitores óticos deverão ser indicados por cartazes suspensos que informem a sua localização.

§ 2º. Os leitores óticos deverão ser dispostos na área de vendas, observada a distância máxima de quinze metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima.

Também, o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor ressalta a obrigatoriedade de que os produtos e serviços deverão ser oferecidos de forma a assegurar as informações corretas, claras e precisas.

Art. 31. A oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidades, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como os riscos que apresentem à saúde e segurança dos consumidores.

Dúvida não há, que a prática adotada pela reclamada de expor produto com código de barras sem dispor de leitor adequadamente, contraria a norma do art. 7º, § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006, violando consequentemente o art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII – colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas estabelecidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada

pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Portanto, a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como direito a informação precisa e clara dos produtos colocados a venda, nos termos do art. 6º, inciso III da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) – CDC

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

(...)

III – a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.

Também, é o entendimento da jurisprudência pátria:

“EMENTA: AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SUPERMERCADOS – PREÇO DE PRODUTO – LEI 10.962/2004 – CÓDIGO DE BARRAS – PREÇO NAS GÔNDOLAS – SUFICIÊNCIA. Nos termos da Lei 10.962/2004, o direito de informação ao CONSUMIDOR de mercearias e supermercados. É plenamente atendido mediante a existência de código de barras nos produtos, desde que possibilitada a consulta em equipamentos de leitura óptica, E colocação dos preços nas gôndolas.” (TJMG – Processo nº 2.0000.00.443357-6/000 – Relator: GUILHERME LUCIANO BAETA NUNES, publicação em 14/12/2005)

Conclui-se, que a parte autuada transgrediu o art. 7º, § 1º e § 2º do Decreto Federal nº 5.903/2006, constituindo prática abusiva prevista no art. 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração.

Em defesa escrita apresentada (fls. 03/08), o autuado afirma que o auto de infração deverá ser lavrado contendo a assinatura do autuado, representante legal. A empresa não reconhece a assinatura gravada no auto de infração como sendo de nenhum de seus funcionários. Foi dito ainda que, o auto não procede pelo fato de que todos os produtos encontrarem-se a uma distância inferior a 15 (quinze) metros.

Analizando a defesa apresentada, temos que a mesma não pode prosperar, tendo em vista que o fiscal narra os fatos encontrados por ele no momento da fiscalização. O art. 38 do Decreto Nº 2.881 de 20 de março de 1997, informa que a assinatura nos Autos de Infração, de Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do art. 44 do presente Decreto, e em caso de recusa do autuado em assinar os Autos de Infração, de Apreensão e o Termo de Depósito, o Agente competente consignará o fato nos Autos e no Termo, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos no caput deste artigo.

A Lei 5.903 de 20 de setembro de 2006 deixa claro que os leitores óticos deverão ser indicados por cartazes suspensos que informem a sua localização e deverão ser dispostos na área de vendas, observada a distância máxima de quinze metros entre qualquer produto e a leitora ótica mais próxima.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrutivas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), entre elas a pena de multa.

Art. 56. As infrações das normas de defesa do consumidor ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I – multa.

(Lei nº 8.078/90)

Art. 18. A inobservância das normas contidas na Lei 8.078 de 1990, e das demais normas de defesa do consumidor constituirá prática infrutiva e sujeitará o fornecedor às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente no processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.

I – multa;

(Decreto nº 2181, de 20 de março de 1997, Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC)

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); levando-se também em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC).

Na hipótese, inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo, a prática infrutiva já descrita, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências à coletividade; além da análise da vantagem auferida com tal prática; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa mínima em 450 Ufir do Ceará.

Decisão:

Assim sendo, julgo subsistente o auto de infração, tendo em vista que parte autuada infringiu art. 6º, inciso III da lei 8078 de 11 de setembro de 1990, aplicando-lhe a pena de multa 450 (quatrocentos e cinqüenta) Ufir do Ceará, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181/97.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Determino ainda que, após o pagamento da respectiva multa administrativa, o autuado, deve encaminhar-se ao setor de fiscalização deste órgão, munido de comprovante de pagamento com fotocópia, para dar prosseguimento ao processo com a devida baixa no sistema.

Caso a empresa autuada não apresente recuso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a R\$ 2,4690 (Dois reais, quarenta e seis centavos e noventa milésimos de real).

Cumpre-se.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo do DECON

MINISTÉRIO PÚBLICO
Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON
Processo Administrativo
Auto de Infração nº 159/2008
Autuado: ROZIVAL SILVA DE SANTANA (RESTAURANTE ESTÂNCIA & CIA)
Decisão Administrativa:
Relatório:

ROZIVAL SILVA DE SANTANA, nome fantasia "Restaurante Estância & Cia", inscrito no CNPJ sob o nº 04.625.777/0001-00, estabelecido à Rua João Gama, S/N Morro Branco, no município de Beberibe-Ce, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir o art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o art. 8º, § 2º do Decreto Federal 5.903, de 20 de setembro de 2006.

O autuante informa que no ato da fiscalização, a empresa acima qualificada não expunha cardápio externo na entrada do estabelecimento com o valor dos produtos oferecidos e realizava a cobrança da taxa de serviço de 10% em relação ao consumo.

A parte autuada foi regularmente notificada para oferecer defesa, como consta do auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

"Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infratativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas"(grifos nossos)

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo produtos sem as informações devidas ao consumidor, tipifica a conduta prevista no art. 6º, inciso III, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), tendo em vista que o serviço fora prestado da forma inadequada e sem a devida clareza com relação ao preço do produto ofertado.

Em seu art. 6º, o Código de Defesa do Consumidor diz que:

Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I (omissis)

II - (omissis)

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem;

IV - (omissis)

V - (omissis)

VI - (omissis)

VII - (omissis)

VIII - (omissis)

IX - (Vetado);

X - (omissis)

CDC - (grifos nossos)

Os preços de produtos e serviços devem ser afixados de forma clara, para que o fácil entendimento seja alcançado sem a necessidade de intervenção de terceiros, para que assim, se chegue à devida compreensão do consumidor. As informações devem ser oferecidas de forma correta, clara, precisa, ostensiva, e legível.

O dispositivo legal infringido corresponde a lei nº 10.962 de 11 de Outubro de 2004, que dispõe sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o consumidor. Admitidas as vendas a varejo para o consumidor conforme arts. 2º e 8º do Decreto nº 5.903/06:

Em seu art. 2º, o decreto dispõe:

Art. 2º Os preços de produtos e serviços deverão ser informados adequadamente, de modo a garantir ao consumidor a correção, clareza, precisão, ostensividade e legibilidade das informações prestadas.

§ 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - correção, a informação verdadeira que não seja capaz de induzir o consumidor em erro;

II - clareza, a informação que pode ser entendida de imediato e com facilidade pelo consumidor, sem abreviaturas que dificultem a sua compreensão, e sem a necessidade de qualquer interpretação ou cálculo;

III - precisão, a informação que seja exata, definida e que esteja física ou visualmente ligada ao produto a que se refere, sem nenhum embaraço físico ou visual interposto;

IV - ostensividade, a informação que seja de fácil percepção, dispensando qualquer esforço na sua assimilação; e

V - legibilidade, a informação que seja visível e indelével.

"Art. 8º A modalidade de relação de preços de produtos expostos e de serviços oferecidos aos consumidores somente poderá ser empregada quando for impossível o uso das modalidades descritas nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

§1º A relação de preços de produtos ou serviços expostos à venda deve ter sua face principal voltada ao consumidor, de forma a garantir a pronta visualização do preço, independentemente de solicitação do consumidor ou intervenção do comerciante.

§2º A relação de preços deverá ser também afixada, externamente, nas entradas de restaurantes, bares, casas noturnas e similares."

A falta de informação adequada, ou a sua ilegibilidade é uma das infrações que mais se repetem nos autuados pelo órgão, e neste caso em específico não foi diferente. Os preços devem ser afixados de forma a ficar sempre visíveis ao consumidor.

Quanto ao fato de cobrar 10% em relação ao consumo infringe a Nota Técnica nº 134 da CGAJ/DPDC/2004 de 04 de junho de 2004 que traz o assunto da cobrança de taxa de 10% (dez por cento) e de couvert artístico. A referida Nota traz que no que tange a cobrança de 10% (dez por cento), ou de qualquer outro percentual a título de gorjeta deve-se esclarecer que tal pagamento consiste em uma liberalidade do consumidor. Assim, nos casos em que seja bem atendido e queira pagar, poderá fazê-lo, mas o direito consumerista não permite a imposição desses valores. Destaque para o art. 6º, inciso II do CDC que assegura a liberdade de escolha.

Salienta que a remuneração dos empregados já está incluída nos preços dos produtos comercializados. Sendo assim, mesmo nos casos em que haja previsão de sua cobrança em convenção coletiva de trabalho, permanece sendo facultativa ao consumidor, tendo em vista que a preocupação da CLT ao regulamentar a questão da gorjeta foi garantir o seu efetivo repasse ao trabalhador, evitando retenção dos valores recebidos pelo empregador, mas não criar uma obrigação no âmbito das relações de consumo. Até porque a aplicação da CLT é restrita à seara das relações trabalhistas, não tendo o condão de gerar efeitos nas relações de consumo.

Outrossim, o pagamento obrigatório por parte do consumidor da taxa de 10% (dez por cento) configuraria a transferência dos encargos do estabelecimento ao consumidor, que passaria a ser considerado como "sócio" do comerciante, uma vez que arcaria com uma despesa que é de responsabilidade deste. Exigir do consumidor que arque com a gorjeta significa quebrar a divisão de riscos e lhe impor um bis in idem ou vantagem excessiva, considerada prática abusiva pelo art. 39, V, do CDC.

"Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas:

(...)

V- exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva;

(...)

Diante dos fatos descritos no auto de infração, ficou constatado que, o autuado, cometera infração tipificada nos art. 2º e 8º do Decreto 5.903/2006 por não dispor de informação adequadas nos produtos ofertados e por cobrança indevida; no art. 6º, inciso III e art. 39, inciso V da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor- CDC)

Data vénia, a simples troca da capitulação não anula o auto de infração, tendo em vista que a parte autuada se defende dos fatos descritos na autuação, e não de sua capitulação, como entende a jurisprudência pátria.

"PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESOBEDIÊNCIA À PORTARIA 34/91 DA SUNAB. VALIDADE. CAPITULAÇÃO LEGAL QUE SE ALTERA. POSSIBILIDADE.

1. A multa aplicada ao contribuinte por descumprimento da Portaria n. 34/91 da SUNAB encontra amparo na Lei 7784/89. Precedentes deste Tribunal.

2. O erro na capitulação legal do fato não invalida o auto de infração, vez que o autuado defende-se dos fatos descritos na autuação. Autuação que se mantém válida, principalmente quando não há diferença na multa a ser aplicada.

3. Recurso de apelação não provido."

(TRF da 1ª Região, AC 2000.01.00.064055-8/PA, Rel. Juíza Federal Maízia Seal Carvalho Pamponet (conv), 7ª T. Turma, DJ de 19/12/2005, p.121)grifei

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto n.º 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e do art 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração, porém não exercitara seu direito, conforme certidão apostada fl. 03.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrutivas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e no art. 18 do Decreto n.º 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); levando-se também em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto n.º 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC).

Na hipótese, inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo, a prática infrutiva já descrita, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências à coletividade; além da análise da vantagem auferida com tal prática; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa mínima em 200 Ufir's do Ceará.

Decisão:

Assim sendo, julgo subsistente o auto de infração, tendo em vista que parte autuada infringiu art. 6º, inciso III da lei 8078 de 11 de setembro de 1990, aplicando-lhe a pena de multa 200 (duzentas) Ufir's do Ceará, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 24 a 28 do Decreto n.º 2181/97.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Banco do Brasil S/A, agência 008-6, conta corrente nº 23.291-2), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Determino ainda que, após o pagamento da respectiva multa administrativa, o autuado, deve encaminhar-se ao setor de fiscalização deste órgão, munido de comprovante de pagamento com fotocópia, para dar prosseguimento ao processo com a devida baixa no sistema.

Caso a empresa autuada não apresente recuso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Cumpre-se.

Fortaleza, 12 de fevereiro de 2008.

Antônio Carlos de Azevedo Costa
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo do DECON

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2011

DEPENDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - COMISSAO DE LICITACAO - (CE)
LICITAÇÃO: (Ano: 2011/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / Nº Processo: 4128/2011- 0)

Às 09:47:33 horas do dia 19/07/2011 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr(a). PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO , e a respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01137/2010, de 27 de abril de 2010, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 4128/2011-0 - 2011/2011-029 que tem por objeto O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor

portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital..

Abertas as propostas, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

07/07/2011 18:26:17:190 FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELE R\$ 31.500,00
 18/07/2011 23:18:48:437 SANCLAR-SM COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 35.000,00
 18/07/2011 18:05:30:477 TAFE CONSTRUCOES CIVIS LTDA ME R\$ 36.200,00
 18/07/2011 16:34:16:033 OLUAP EQUIPAMENTOS MAT ELETR E REPR LTDA R\$ 36.800,00
 18/07/2011 19:01:14:275 VILAS BOAS TELECOM COMERCIO E LOCACAO DE RADIOS CO R\$ 39.200,00
 18/07/2011 16:33:22:506 EDEN - COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 40.000,00
 19/07/2011 00:47:06:019 EDELMAR ROGERIO ANTUNES BRUM R\$ 40.000,00
 18/07/2011 18:17:53:526 AC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA R\$ 50.000,00
 19/07/2011 00:07:14:202 ECO COMUNICACOES ELETRONICAS LTDA ME R\$ 67.700,30
 19/07/2011 09:40:36:551 MAPI COMERCIAL ON LINE LTDA ME R\$ 29.635,00
 19/07/2011 09:40:45:412 ADR3 DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA R\$ 30.000,00
 19/07/2011 09:41:10:670 TRC TELECOM LTDA R\$ 35.029,68
 19/07/2011 09:41:34:587 MARIA IGNEZ SCROCCA ELETROELETRONICOS - ME R\$ 40.000,00
 19/07/2011 09:41:52:295 H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT R\$ 50.000,00
 19/07/2011 09:42:22:684 SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME R\$ 58.410,80
 19/07/2011 09:42:50:623 DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFOREMACOES LTDA R\$ 58.410,80
 19/07/2011 09:43:12:121 COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PORTE LTDA - ME R\$ 60.000,00
 19/07/2011 09:43:31:559 AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN R\$ 95.000,00
 19/07/2011 09:43:46:037 LDP EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA - EPP R\$ 400.000,00
 19/07/2011 09:43:53:436 JORDHANIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS R\$ 500.000,00

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados : Lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

19/07/2011 10:11:01:277 AC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LT R\$ 16.720,00
 19/07/2011 10:10:08:554 EDELMAR ROGERIO ANTUNES BRUM R\$ 16.800,00
 19/07/2011 10:10:27:456 VILAS BOAS TELECOM COMERCIO E LOCACAO DE RADIOS CO R\$ 20.630,00
 19/07/2011 09:55:09:340 OLUAP EQUIPAMENTOS MAT ELETR E REPR LTDA R\$ 24.075,00
 19/07/2011 10:18:27:117 SANCLAR-SM COMERCIO E SERVICOS LTDA R\$ 30.750,00
 19/07/2011 09:55:43:309 TAFE CONSTRUCOES CIVIS LTDA ME R\$ 30.820,00
 07/07/2011 18:26:17:190 FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELE R\$ 31.500,00
 19/07/2011 09:56:36:380 ECO COMUNICACOES ELETRONICAS LTDA ME R\$ 39.199,00
 18/07/2011 16:33:22:506 EDEN - COMERCIO E SERVICOS LTDA ME R\$ 40.000,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 25/08/2011, às 08:36:43 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa VILAS BOAS TELECOM COMERCIO E LOCACAO DE RADIOS CO com o valor R\$ 20.630,00.

No dia 19/07/2011, às 10:24:48 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado.

No dia 26/07/2011, às 12:10:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 26/07/2011, às 12:10:10 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: AC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LT.

No dia 03/08/2011, às 08:32:10 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 03/08/2011, às 08:32:10 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. O motivo da alteração foi o seguinte: O coordenador - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor: EDELMAR ROGERIO ANTUNES BRUM.

No dia 23/08/2011, às 13:10:28 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 23/08/2011, às 13:10:28 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor.

No dia 25/08/2011, às 08:36:43 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/08/2011, às 08:36:43 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 19/07/2011, às 09:40:36 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - MAPI COMERCIAL ON LINE LTDA ME, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:40:45 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - ADR3 DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:41:10 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - TRC TELECOM LTDA, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:41:34 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - MARIA IGNEZ SCROCCA ELETROELETRONICOS - ME, no lote (1) - O registro de preços para futuras e Página 5 eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não descreveu o objeto ofertado.

No dia 19/07/2011, às 09:41:52 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não descreveu o objeto ofertado e nem indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:42:22 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:42:50 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFOREMACOES LTDA, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:43:12 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PORTE LTDA - ME, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não descreveu o objeto ofertado.

No dia 19/07/2011, às 09:43:31 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital..

O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não descreveu o objeto ofertado.

No dia 19/07/2011, às 09:43:46 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - LDP EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA - EPP, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não descreveu o objeto ofertado e nem indicou a marca.

No dia 19/07/2011, às 09:43:53 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou

a proposta do fornecedor – JORDHANIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu o sub-item 5.2 letra a) já que não descreveu o objeto ofertado e nem indicou a marca.

No dia 26/07/2011, às 12:10:04 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - AC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LT, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.. O motivo da desclassificação foi: Conforme mensagem da empresa que solicitou sua desclassificação.

No dia 03/08/2011, às 08:32:10 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou o fornecedor - EDELMAR ROGERIO ANTUNES BRUM, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material permanente (rádio transceptor portátil) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.. O motivo da desclassificação foi: Fornecedor não atendeu a convocação do Pregoeiro e não encaminhou a proposta de preços e documentos de habilitação no prazo estabelecido no edital.

No dia 25/08/2011, às 08:39:15 horas, a autoridade competente da licitação – ANTONIO IRAN COELHO SIRIO - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da Disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro da Disputa

ANTONIO IRAN COELHO SIRIO
Autoridade Competente

WALKER PINTO DE SOUSA
Membro Equipe Apoio

VERA SILVIA BARROS LEAL ROCHA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:
DG10 DATA GLOBAL TECNOLOGIA E INFOREMACOES LTDA
OLUAP EQUIPAMENTOS MAT ELETR E REPR LTDA
FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS ELE
ADR3 DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA
ECO COMUNICACOES ELETRONICAS LTDA ME
TRC TELECOM LTDA
SHOW TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ME
H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT
TAFE CONSTRUCOES CIVIS LTDA ME
SANCLAR-SM COMERCIO E SERVICOS LTDA
EDEN - COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN
EDELMAR ROGERIO ANTUNES BRUM
AC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITORIO LT
VILAS BOAS TELECOM COMERCIO E LOCACAO DE RADIOS CO
MARIA IGNEZ SCROCCA ELETROELETRONICOS - ME
JORDHANIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE AUTO PECAS
COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PORTE LTDA - ME
MAPI COMERCIAL ON LINE LTDA ME
LDP EQUIPAMENTOS INDUSTRIALIS LTDA - EPP

ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2011

DEPENDÊNCIA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - COMISSAO DE LICITACAO - (CE)
LICITAÇÃO: (Ano: 2011/ PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA / Nº Processo: 19608/2011-4)

Às 09:46:11 horas do dia 12/08/2011 no endereço RUA DA ASSUNCAO, 1100, bairro JOSE BONIFACIO, da cidade de FORTALEZA - CE, reuniram-se o Pregoeiro da Disputa Sr(a). PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO, e a respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 01137/2010, de 27 de abril de 2010, para realização da Sessão Pública de Licitação do Pregão nº 19608/2011-4 - 2011/2011-035 que tem por objeto O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Abertas as propostas, foram os seguintes os preços apresentados:

Lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Data-Hora Fornecedor Valor

10/08/2011 17:47:35:631 FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME R\$ 22.200,00
 11/08/2011 21:52:40:271 ROMULO L DE BRITO EPP R\$ 37.000,00
 12/08/2011 08:16:59:097 SUPRIMAX COMERCIAL LTDA R\$ 37.340,00
 12/08/2011 08:18:20:146 F. C. SOARES E SILVA - ME R\$ 38.000,00
 11/08/2011 17:33:45:340 PREFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO -ELETRONICOS R\$ 200.000,00
 12/08/2011 09:41:23:360 CARIRI COMERCIAL E CONSTRUCOES LTDA ME R\$ 20.460,00
 12/08/2011 09:41:56:538 C & E COMERCIO E SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA R\$ 35.500,00
 12/08/2011 09:42:53:234 FB COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME R\$ 36.000,00
 12/08/2011 09:43:25:008 H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA R\$ 150.000,00
 12/08/2011 09:44:15:688 M & E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA R\$ 1.000.000,00

Após a etapa de lances, foram os seguintes os menores preços apresentados:

Lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Data-Hora Fornecedor Lance

12/08/2011 10:05:17:207 FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME R\$ 14.745,00
 12/08/2011 10:04:51:337 F. C. SOARES E SILVA - ME R\$ 14.750,00
 12/08/2011 10:14:35:485 ROMULO L DE BRITO EPP R\$ 21.889,00
 12/08/2011 10:14:18:442 SUPRIMAX COMERCIAL LTDA R\$ 22.000,00
 12/08/2011 10:07:06:373 PREFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO – ELETRONICOS R\$ 28.937,00

Encerrada a etapa de lances foi verificada a regularidade da empresa que ofertou o menor preço. Após confirmada a habilitação da proponente e examinada pelo Pregoeiro da disputa e a equipe de apoio a aceitabilidade da proposta de menor preço, quanto ao objeto bem como quanto à compatibilidade do preço apresentado com os praticados no mercado e o valor estimado para a contratação, o Pregoeiro decidiu:

No dia 25/08/2011, às 10:19:34 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - pelo critério de menor preço, foi adjudicado o objeto do lote da licitação à empresa FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME com o valor R\$ 15.940,50.

No dia 12/08/2011, às 10:18:25 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: arrematado. No dia 24/08/2011, às 08:54:46 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 24/08/2011, às 08:54:46 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: declarado vencedor. O motivo da alteração foi o seguinte: As empresas sediadas no Estado do Ceará aplicam o disposto no sub-item 7.5 do edital.

No dia 25/08/2011, às 10:19:34 horas, a situação do lote foi finalizada.

No dia 25/08/2011, às 10:19:34 horas, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. - a situação do lote foi alterada para: adjudicado.

No dia 12/08/2011, às 09:41:23 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor – CARIRI COMERCIAL E CONSTRUCOES LTDA ME, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.. O motivo da desclassificação foi: Não atendeu a exigência do sub-item 5.2 letra a), pois não descreveu o objeto ofertado (item a item).

No dia 12/08/2011, às 09:41:56 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - C & E COMERCIO E SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital..

O motivo da desclassificação foi: Não atendeu a exigência do sub-item 5.2 letra a), pois não descreveu o objeto e nem indicou a marca dos produtos cotados.

No dia 12/08/2011, às 09:42:53 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - FB COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

O motivo da desclassificação foi: Não atendeu a exigência do sub-item 5.2 letra a), pois não descreveu o objeto e nem indicou a marca dos produtos cotados.

No dia 12/08/2011, às 09:43:25 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

O motivo da desclassificação foi: Não atendeu a exigência do sub-item 5.2 letra a), pois não descreveu o objeto e nem indicou a marca dos produtos cotados.

No dia 12/08/2011, às 09:44:15 horas, o Pregoeiro da licitação - PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO - desclassificou a proposta do fornecedor - M & E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA, no lote (1) - O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material para marcenaria conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital. O motivo da desclassificação foi: Não atendeu a exigência do sub-item 5.2 letra a), pois não descreveu o objeto e nem indicou a marca dos produtos cotados.

No dia 25/08/2011, às 10:20:49 horas, a autoridade competente da licitação – ANTONIO IRAN COELHO SIRIO - alterou a situação da licitação para homologada.

Publicada a decisão, nesta sessão, e nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro da Disputa declarou encerrados os trabalhos. Anexo a ata segue relatório contendo informações detalhadas sobre o andamento do processo.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro da Disputa

ANTONIO IRAN COELHO SIRIO
Autoridade Competente

WALKER PINTO DE SOUSA
Membro Equipe Apoio

VERA SILVIA BARROS LEAL ROCHA
Membro Equipe Apoio

Proponentes:

SUPRIMAX COMERCIAL LTDA
CARIRI COMERCIAL E CONSTRUCOES LTDA ME
FRANCISCO MARCILIO MUNIZ DE FARIAS ME
ROMULO L DE BRITO EPP
C & E COMERCIO E SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
H MARTINS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LT
F. C. SOARES E SILVA - ME
PREFERENCIAL DISTRIBUIDORA DE ELETRO - ELETRONICOS
M & E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA
FB COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA ME

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON
Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0012/2008

Autuado: ANTONIA VALDENI DE AGUIAR LIMA

Decisão Administrativa:

Relatório:

ANTONIA VALDENI DE AGUIAR LIMA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 484.994.203-20, R.G. 20080092330, estabelecido à Av. Dom Lustosa, nº 789, Parque Albano, no município de Caucaia – Ceará, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os arts. 6º, inciso I, 39, VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

O autuante informa que o autuado acima qualificado, no momento da fiscalização, expunha na calçada 03 (três) botijões de GLP P13, sendo 2 (dois) cheios e 1 (um) vazio, todos da marca Copagás. Ao ser perguntando o preço dos vasilhames a autuada informou que a unidade era no valor de R\$ 36,00. A autuada não tinha autorização da ANP- Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis. Os botijões forma apreendidos de forma cautelar, visando a proteção da vida, da saúde e bem estar dos consumidores, bem como segurança.

A parte autuada foi regularmente notificada para oferecer defesa, como consta do auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

“Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infratativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.” grifei

O armazenamento de recipientes de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP fora da área a qual se destina o seu condicionamento, é conduta descrita como violação às normas de segurança para a atividade de revenda de GLP. Ressalta-se o que a Portaria DNC N° 27, de 16.09.1996, publicada no Diário Oficial da União em 17.09.1996, traz em seu art. 6º:

“Art. 6º. A instalação de armazenamento de recipientes transportáveis de GLP cheios, parcialmente utilizados ou vazios deverá observar as seguintes condições de segurança:

I - condições gerais:

[...]

j) não armazenar recipientes transportáveis de GLP, cheios, parcialmente utilizados ou vazios, fora da área de armazenamento;

[...]

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de que vendia Gás Liquefeito de Petróleo – GLP sem observar as condições de segurança tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), tendo em vista que o serviço prestado encontrava-se em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes, como a Agência Nacional de Petróleo – ANP e o Departamento Nacional de Combustíveis – DNC.

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

[...]

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”(CDC)

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, ‘a’ e ‘b’, do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

“Art. 12º São consideradas práticas Infrativas:

[...]

IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

a) em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e qualidade industrial - CONMEIRO;

b) que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;

[...](SNDC) grifei

Depreende-se dos autos, que à parte autuada não observava as condições mínimas de segurança das instalações de armazenamento de recipientes transportáveis de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, destinados ou não à comercialização, estabelecidas nos arts. 3º, 4º, 5º e 6º da Portaria nº 27/96 do Departamento Nacional de Combustíveis – DNC, de 16 de setembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 17 de setembro de 1996.

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;” (CDC)

Dúvida não há, que a parte autuada transgrediu o art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e o art. 12, inciso IX; letras, ‘a’ e ‘b’, do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), embora conste do auto de infração outra capitulação.

Data vênia, a simples troca da capitulação não anula o auto de infração, tendo em vista que a parte autuada se defende dos fatos descritos na autuação, e não de sua capitulação, como entende a jurisprudência pátria.

“PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR DESOBEDIÊNCIA À PORTARIA 34/91 DA SUNAB. VALIDADE. CAPITULAÇÃO LEGAL QUE SE ALTERA. POSSIBILIDADE.

1. A multa aplicada ao contribuinte por descumprimento da Portaria n. 34/91 da SUNAB encontra amparo na Lei 7784/89. Precedentes deste Tribunal.

2. O erro na capitulação legal do fato não invalida o auto de infração, vez que o autuado defende-se dos fatos descritos na autuação. Autuação que se mantém válida, principalmente quando não há diferença na multa a ser aplicada.

3. Recurso de apelação não provido.”

(TRF da 1ª Região, AC 2000.01.00.064055-8/PA, Rel. Juíza Federal Maízia Seal Carvalho Pamponet (conv), 7ª T. Turma, DJ de 19/12/2005, p.121)grifei

A capitulação equivocada do auto de infração, que descreve a conduta de uma prática infrativa, não o torna nulo, tendo em vista que não traz prejuízo para defesa, sendo o que prescrevem o art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002 e o art. 48 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), sendo que ambas as normas têm redação idênticas, que diz: “A inobservância de forma não acarretará nulidade do ato, se não houver prejuízo para a defesa”.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e do art 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração, porém não exercitara seu direito, conforme certidão anexada aos autos (fls. 04).

Dúvida não há, que a parte autuada transgrediu o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e o art. 6º, inciso I, alínea “j” da Portaria ANP nº 27/96 de 16.09.1996.

As sanções administrativas previstas para as práticas infrativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC).

A comercialização de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, sem observação das medidas de segurança, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências danosas à segurança; além da vantagem auferida com a comercialização irregular de GLP, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 600 Ufir do Ceará.

Decisão:

Assim sendo, julgo procedente o auto de infração, tendo em vista que a parte autuada infringiu o art. 6º, inciso I da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC) e do art. 6º, Portaria ANP nº 27/96 de 16.09.1996, aplicando-lhe a pena de multa correspondente a 600 (seiscientos) Ufir do Ceará, nos termos do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 e dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181/97.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar

nº 30, de 26 de julho de 2002, para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 Aldeota, conta corrente nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Determino ainda, que os botijões apreendidos, permaneçam nesta condição, até que a empresa comprove sua regularidade, inclusive com o pagamento da multa.

Caso a empresa autuada não apresente recuso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a R\$ 2,4690 (Dois reais, quarenta e seis centavos e noventa milésimos de real).

Cumpre-se.

Fortaleza, 09 de janeiro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo do DECON

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2011

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 040/2011 – Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará. OBJETO: O registro de preços para futuras e eventuais aquisições de material de expediente (papelaria e escritório) conforme especificações e estimativas de quantidade, contidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.licitacoes-e.com.br, até 09/09/2011 às 08:45 horas (horário de Brasília). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço acima ou no site www.pgj.ce.gov.br. INFORMAÇÕES PELO(S) TELEFONES: 0xx85 3488-7788, no horário de 08:00 às 14:00.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 25 de agosto de 2011.

PEDRO HENRIQUE CAMINHA FILHO
Pregoeiro

CORRIGENDA

PORTARIA Nº 162/2007, datada de 1º/02/2007, de interesse do Dr. Nestor Alexandre de Souza Júnior, publicada no D.J.E. de 07/02/2007, pág. 159.

ONDE SE LÊ:

...PORTARIA Nº 161/2007...

LEIA-SE:

... PORTARIA Nº 162/2007...

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E MARIA ALACOQUE BEZERRA DE FIGUEIREDO

LOCATÁRIO: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

LOCADOR: MARIA ALACOQUE BEZERRA DE FIGUEIREDO

DAS ALTERAÇÕES: O PRESENTE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL POR MAIS 12(DOZE) MESES A CONTAR DE 21/07/2011.

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO E MARIA ALACOQUE BEZERRA DE FIGUEIREDO

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON

Processo Administrativo

Auto de Infração nº 0010/2008

Autuado: ATACADÃO DOS COMPRIMIDOS LTDA ME

Decisão Administrativa:

Relatório:

ATACADÃO DOS COMPRIMIDOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.237.916/0001-13, estabelecido à Av. São Vicente de Paula, nº 1034, Bairro Araturi, no município de Caucaia – Ceará, foi autuada pela fiscalização do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – DECON por infringir os arts. 6º, inciso I, 39, VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do

Consumidor) e Art. 15 da Lei 5.991/1973.

No ato da fiscalização foi constatado que o estabelecimento transferiu sua sede de Messejana, rua Primeiro de Abril, 1184, Paupina – Fortaleza-Ceará, sem as anotações da alteração no Conselho Regional de Farmácia. Foi constatado ainda que o farmacêutico não estava presente e o estabelecimento não tinha alvará de funcionamento e sanitário da ANVISA local.

O estabelecimento foi interditado, de forma cautelar, visando a proteção da vida, saúde, segurança e bem-estar dos consumidores. Vale ressaltar que a fiscalização estava integrada ao CRF, na pessoa da Dra. Tereza Edinha Machado Amorim de Souza, Inspetora Fiscal Farmacêutica, N° 1453.

À parte autuada foi regularmente notificada para oferecer defesa, como consta do auto de infração.

Fundamentação:

Inicialmente, ressaltamos que a Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 02 de fevereiro de 2002, criou o Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - DECON, nos termos previstos na Constituição do Estado do Ceará, e estabelecerá as normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, como dispõe seu art. 14, que diz:

“Art. 14. A inobservância das normas contidas na Lei nº 8.078 de 1990, Decreto nº 2.181 de 1997 e das demais normas de defesa do consumidor, constitui prática infrativa e sujeita o fornecedor às penalidades da Lei 8.078/90, que poderão ser aplicadas pelo Secretário - Executivo, isolada ou cumulativamente, inclusive de forma cautelar, antecedente ou incidente a processo administrativo, sem prejuízo das de natureza cível, penal e das definidas em normas específicas.” grifei

A imputação atribuída à parte autuada por ocasião do auto de infração, de colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes tipifica a conduta prevista no art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), tendo em vista que o serviço prestado encontrava-se em desacordo com as normas expedidas pelo órgão competente, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

“Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

(...)

VIII - colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro);”

(CDC)

A Lei 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que aborda sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, no seu Art. 15 que fala da obrigatoriedade do estabelecimento farmacêutico conter a presença do técnico responsável inscrito no Conselho Regional de Farmácia.

“Art. 15 – A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

§ 1º – A presença do técnico responsável será obrigatório durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento.

§ 2º – Os estabelecimentos de que trata este artigo poderão manter técnico responsável substituto, para os casos de impedimento ou ausência do titular.

§ 3º – Em razão do interesse público, caracterizada a necessidade da existência de farmácia ou drogaria, e na falta do farmacêutico, o órgão sanitário de fiscalização local licenciará os estabelecimentos sob a responsabilidade técnica de prático de farmácia, oficial de farmácia ou outro, igualmente inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.

Também, é atribuída a parte autuada, transgressão ao art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC (Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997), que estabelece normas gerais de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, pela prática infrativa no fornecimento de serviços sem observação das normas expedidas pelos órgãos competentes e/ou que acarrete risco à saúde ou a segurança dos consumidores, e sem informações ostensivas e adequadas.

“Art. 12º São consideradas práticas Infratativas:

(...)

IX - colocar no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço:

em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e qualidade industrial - CONMEIRO;

que acarrete riscos à saúde ou à segurança dos consumidores e sem informações ostensivas e adequadas;grifei

Conclui-se portanto, que a parte autuada ofendera direitos básicos do consumidor, como a segurança, quando do fornecimento de serviços considerados perigosos, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

“Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;” (CDC)

Dúvida não há, que a parte autuada transgrediu o art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), e demais leis retrocitadas.

A parte autuada foi regularmente notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 dias, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 30, de 26 de julho de 2002, como se vê no auto de infração, porém não exerceu seu direito, conforme certidão anexada aos autos (fls. 04).

Vale ressaltar que no dia 23 de dezembro de 2009, no Gabinete do Secretário Executivo do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, João Gualberto Feitosa Soares, compareceu o Sr. Antônio Lino do Nascimento Filho, onde apresentou a solicitação de certidão de registro de regularidade junto ao Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará – CRF/CE, com o protocolo Nº 9286/08 referente à regularização da empresa supra onde constava responsável técnico (fls. 04). O auto de infração foi na data de 16/12/2008, anterior ao Termo de Desinterdição.

As sanções administrativas previstas para as práticas infratativas contra o consumidor estão determinadas no art. 56 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC) e no art. 18 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC), entre elas a pena de multa.

A pena de multa deverá ser graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, em montante não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (Ufir), como dispõe o art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC); levando-se também, em conta as circunstâncias atenuantes e agravantes, além dos antecedentes do infrator, nos termos dos arts. 24 a 28 do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC).

Na hipótese, inexistem nos autos informações quanto aos antecedentes da parte infratora, supondo-se que se trata de primário, circunstância atenuante; contudo a comercialização de Medicamentos, sem observação das medidas de segurança, caracteriza uma agravante, em razão de trazer consequências danosas à saúde pública; além da vantagem auferida com comercialização de tais produtos ser de considerável monta; bem como da condição econômica do fornecedor, situação que nos leva a estipular a pena de multa em 700 Ufir's do Ceará.

Decisão:

Assim sendo, julgo subsistente o auto de infração, tendo em vista que parte autuada infringiu o art. 39, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), do art. 12, inciso IX; letras, 'a' e 'b', do Decreto nº 2181, de 20 de Março de 1997 (Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC) e Art. 15 da Lei 5.991/73, aplicando -lhe a pena de multa correspondente a 700 (setecentos) Ufir's do Ceará, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do art. 57, parágrafo único da Lei nº 8.078/90.

Intime-se à parte autuada da presente decisão, através dos correios, nos termos do art. 41 da Lei Estadual Complementar nº 30, de 26 de julho de 2002, para efetuar seu recolhimento no prazo de 10 (dez) dias (Caixa Econômica Federal, agência 919 - Aldeota, conta nº 23.291-8, operação 006), ou se pretender, ofereça recurso administrativo, no mesmo prazo, contra a referida decisão, à Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção ao Consumidor – JURDECON, como dispõe o art. 23 § 2º e art. 25, do mesmo diploma legal. O recolhimento da multa deverá ter seu valor convertido em moeda nacional, com a atualização monetária correspondente.

Caso a empresa autuada não apresente recurso da decisão administrativa, ou não apresente o comprovante de pagamento da multa aqui aplicada, ficará sujeito as penalidades do artigo 29 da lei complementar nº 30 de 26.07.2002 (D.O 02.08.02).

Art. 29. Não sendo recolhido o valor da multa no prazo de trinta dias, será o débito inscrito em dívida ativa, para subsequente cobrança executiva.

Informo ainda, que o valor atual da UFIR-Ce (Unidade Fiscal de Referência do Ceará) corresponde a R\$ 2,4690 (Dois reais, quarenta e seis centavos e noventa milésimos de real).

Cumpra-se.

Fortaleza, 13 de janeiro de 2009.

João Gualberto Feitosa Soares
Promotor de Justiça
Secretário-Executivo do DECON

PORTARIA Nº 2720/2011

O Procurador de Justiça BENON LINHARES NETO e os Promotores de Justiça, LUIZ ALCÂNTARA COSTA ANDRADE e ELOILSON AUGUSTO DA SILVA LANDIM, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Processo nº 1.15.000.001817/2010-05 da Procuradoria da República no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a existência de indícios da prática de atos de improbidade administrativa;

RESOLVEM:

INSTAURAR Inquérito Civil destinado a apurar tal fato.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em Fortaleza, 17 de agosto de 2011.

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

PROVIMENTO No 90/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXII, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva, Procuradora de Justiça titular da 31ª Procuradoria de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, oficiar na Apelação Crime Nº 40126-07.2010.8.06.0000/0, oriunda da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza, que tem como Apelante Francisco Pedro da Silva Filho, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral Justiça

PROVIMENTO Nº 91/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR O (A) Dra. Zélia Maria de Moraes Rocha, Procurador (a) de Justiça para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Escola Superior do Ministério Público da Comarca de Fortaleza, no período de 22/08/2011 a 05/09/2011, em face das férias do(a) Promotor(a) de Justiça, Dra. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 19 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 015/2011

DESTINATÁRIO: Senhora Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no desempenho de suas atribuições institucionais, especialmente conferidas pelo art. 129, II da Constituição da República, c/c o art. 10, XII, da Lei 8.625/93, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 26, XXII, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008, formula a Vossa Excelência a seguinte RECOMENDAÇÃO:

CONSIDERANDO a vocação institucional do Ministério Público de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os direitos sociais, sob o comando do artigo 127, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO ter o constituinte originário fundado a República Federativa do Brasil sobre os alicerces da dignidade da pessoa humana, consoante o artigo 1º, III da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, notadamente as disposições constantes do art. 25, VI, da Lei Federal nº 8.625, de 15 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 114, X, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) outorgaram aos membros do Ministério Público a missão de fiscalizar estabelecimentos penais e prisionais;

CONSIDERANDO que em decorrência do exercício desse múnus institucional, ao membro do Ministério Público é assegurado o porte de arma de fogo para sua defesa pessoal, nos termos do art. 42, da Lei Federal 8.625/93, não podendo ser tal direito embaraçado por quaisquer atos de autoridades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 314/2011, emanada da Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará, publicada no Diário Oficial do Estado de 30 de junho de 2011, que ao regulamentar o acesso de autoridades às Unidades do Sistema Penal do Estado do Ceará, determina a revista eletrônica e pessoal de membros do Ministério Público, inclusive de pastas e pertences por estes portados, por meio de raquetes eletrônicas;

CONSIDERANDO a impropriedade de estenderem-se as disposições do Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério Público em face de não exercer aquele órgão, o controle externo da instituição;

CONSIDERANDO que o embaraço às atividades constitucionais do Ministério Público, constitui em tese ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11, da Lei 8.429, de 2 de julho de 1992;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Ministério Público por intermédio dos artigos 67 e 68 da Lei nº 7.210/84, e Resolução nº 56, de 22 de junho de 2010, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RECOMENDA à Senhora Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará que:

se abstenha de promover busca eletrônica ou pessoal em membros do Ministério Público que exercem ofício na Execução Penal, por ocasião das visitas e inspeções em estabelecimentos prisionais do Estado do Ceará;

2) providencie a supressão da expressão "promotores" do art. 1º, da Portaria nº 314/2011;

sejam encaminhadas, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, informações acerca das medidas adotadas por aquela Secretaria.

Fortaleza, 10 de agosto de 2011.

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO

Procuradora-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

PAUTA DE JULGAMENTO

Nº 01/2011

O Presidente do TED/OAB-CE científica e intima os interessados (CED, art. 53, parágrafos 2 e 3) de que sete dias da publicação desta, e a partir da sessão plenária Extraordinária do dia **08.09.2011**, com início às **14h30min.**, serão julgados os seguintes processos: **1)** Proc. nº 418/2005-1 Rpds: J.C.C.N. e W.S.F. Relator: Fredy José Gomes de Albuquerque **2)** Proc. nº 265/2006 Rpdo: J.C.N. **3)** Proc. nº 5548/2010 Rpda: E.S. Relator: Júlio César Ribeiro Maia **4)** Proc. nº 14714/2009 Rpdo: F.C.A. Relator: Neomésio José de Souza **5)** Proc. nº 95/2007 Rpda: L.M.T.D. **6)** Proc. nº 150/2007 Rpdo: A.A.R. **7)** Proc. nº 278/2007 Rpdo: C.A.S. **8)** Proc. nº 2411/2008-5 Rpdo: A.J.O.S. **9)** Proc. nº 5454/2011Rpdo: A.L.T.S. Relator: Kennedy Reial Linhares **10)** Proc. nº 707/2007 Rpds: F.A.M.P. e A.G.F.O. **11)** Proc. nº 149/2009 Rpdo: J.M.C. Relator: Adriano Josino da Costa **12)** Proc. nº 11777/2009 Rpdo: A.R.P. Relator: José William Cordeiro Sousa **13)** Proc. nº 11816/2009 Rpdo: M.E.G.C. Relator: José Adriano Pinto. **O processo que não for julgado na data supra, sé-lo-á no dia designado nessa mesma sessão, independente de nova intimação.** Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

José Damasceno Sampaio
Presidente do TED-OAB/CE

SUMÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Presidente Des. José Arisio Lopes da Costa
Endereço Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N. Cambeba - CEP: 60822-325
Telefone (85) 3207-7000
Internet www.tjce.jus.br
Diário da Justiça Eletrônico
Diretora do Departamento Editorial Gráfico
Conceição de Maria C. P. Linhares

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	2
PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA	2
EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA	6
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	9
ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES.....	9
DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA	9
PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES.....	9
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA	15
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ	40